

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Scarlett Stigert

**Contribuições da criminologia crítica à “Hipótese PCC”**

Florianópolis

2019

Scarlett Stigert

**Contribuições da criminologia crítica à “Hipótese PCC”**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em  
Direito do Centro de Ciências jurídicas da  
Universidade Federal de Santa Catarina requisito  
para a obtenção do Título de Bacharela em Direito  
**Orientadora:** Profa. Dra. Marília de Nardin Budó

Florianópolis

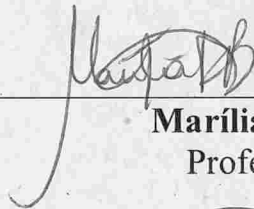
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “Contribuições da criminologia crítica à hipótese PCC”, elaborado pela acadêmica Scarlett Stigert, defendido em 02/12/2019 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 (DEZ), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2019



---

**Marília de Nardin Budó**  
Professor Orientador



---

**Luana Renostro Heinen**  
Membro de Banca



---

**Daniela Felix**  
Membro de Banca



**Universidade Federal de Santa Catarina**  
**Centro de Ciências Jurídicas**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E**  
**ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA**

Aluna: Scarlet Stigert

RG: 28.473.283-1

CPF: 156.654.977-97

Matrícula: 15101344

Título do TCC: Contribuições da criminologia crítica à hipótese PCC

Orientadora: Marília de Nardin Budó

Eu, Scarlet Stigert, acima qualificada; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 02 de dezembro de 2019.

*Scarlet Stigert*

---

**Scarlet Stigert**

Dedico este trabalho àquela que sonhou este sonho junto comigo, contudo a finitude da existência humana, deveras intempestiva, não permitiu assistir à sua concretização. À minha amada avó, Antônia Maria, *in memoriam*: foi por você.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar eu gostaria de agradecer à mim por ter chegado até aqui, e, sobretudo, por não ter cedido aos incontáveis impulsos de desistir do curso e da existência humana após o falecimento da minha avó. Agradeço à mim por ter continuado mesmo com altas doses de ansiolíticos, mesmo carregando junto à depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, todos desenvolvidos ao longo desses cinco anos. À mim, por sempre continuar.

À Universidade Federal de Santa Catarina por ter formado a acadêmica e a cidadã que sou hoje. Me despeço das salas de aula desse espaço fecundo transformada e com a certeza de que a educação pública, gratuita e de qualidade é o caminho para a transformação da nossa sociedade. Vida longa à universidade pública!

À minha amada avó Antonia Maria (ou vó Tonha, pra mim) por ser a responsável por eu ter trilhado o caminho do Direito, por ter sido a minha maior incentivadora em todas as nuances da vida, por ter acreditado mais em mim do que eu mesma, por ter cuidado tão bem de mim ao longo de quase toda a minha existência e por ter contribuído substancialmente para a formação da mulher que sou hoje. A saudade dilacerante se potencializa nesse momento, mas as lembranças afetuosas servem de combustível para continuar a alçar voos ainda mais altos.

À minha igualmente amada mãe, Heloisa, por ser fonte de inspiração e incentivo inesgotável, por ser a mulher mais forte que eu conheço e ter feito de mim uma mulher livre e igualmente capaz de conquistar o mundo sozinha. Mãe, agradeço pela dedicação incansável, pelo amor incondicional, por todo cuidado despendido, por ser exemplo de afeto e integridade, e por ser o meu porto seguro em meio a esse caos que é a experiência humana: sem você esse momento não existiria.

Ao meu irmão, Jorge, que mesmo em meio as nossas incontáveis brigas, fez de mim um ser humano melhor apenas em razão da sua existência. Agradeço por não ter permitido que eu fosse filha única, que eu não me tornasse uma pessoa egoísta e solitária, mas, principalmente, por me dar a certeza todos os dias de que jamais estarei sozinha. Obrigada por toda a compreensão, pelo carinho incondicional que eu sei que nutre por mim, por se alegrar profundamente pelas minhas conquistas e pela torcida sincera pelo meu sucesso. Eu sou melhor porque tenho você.

À minha família extensa, Tios Ronaldo, David, Gilmar, Alice, Elizangela, Amanda e Vanderlea, bem como aos meus primos-irmãos Bruno, Roberto, Tatiane, Ingrid, Inara e Larissa por sempre me incentivarem, pela torcida e pelo orgulho fonte de motivação que sentem por mim. Agradeço, em especial, ao meu padrinho Ronaldo por ter me ajudado na escolha de deixar a minha cidade natal em busca de uma qualidade de ensino melhor e por, juntamente com a minha tia Vanderlea, terem confiado à mim a honrosa missão de ser madrinha de Luiza, mesmo não podendo estar mais tão presente na vida dela.

Às minhas companheiras de tantos momentos, Júlia e Bruna, por dividirem suas vidas comigo e por compartilharmos juntas essa experiência. Agradeço por toda a parceria e apoio, sobretudo neste último e turbulento ano em que a amizade de vocês foi acalento para minha alma casada e ansiosa. Obrigada por terem feito da minha graduação um ciclo prazeroso e feliz.

Ao meu namorado, Gabriel, por ter aguentado todas as minhas crises neste período e por estar sempre disposto a me oferecer colo e abrigo nos dias de tempestade interna. Seu apoio neste último ano foi fundamental.

À minha incrível amiga, Aline, por toda parceria no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica sem a qual eu não teria dado conta, bem como por toda ajuda em tudo que precisei. Sua amizade foi um presente lindo recebido ao final deste ciclo, generoso e afetuoso. Obrigada por todo apoio e por coroar esse final, que a Criminologia nos possibilite muitos encontros e trocas.

À minha orientadora, Profa<sup>a</sup>. Marília, por ter topado me orientar neste trabalho que foge às suas áreas de pesquisa, sem o qual esse resultado não seria possível. Agradeço, ainda, pelas valiosas contribuições, pela ajuda imprescindível e pelas aulas ministradas na disciplina de Sistema de Justiça que muito me ajudaram na elaboração desta pesquisa.

Por fim, à todas as mulheres que vieram antes de mim, sobretudo às feministas que lutaram para que eu pudesse ocupar esse espaço hoje. Sem a luta de todas as ancestrais eu não estaria aqui redigindo esse texto.

[...]

Várias famílias, vários barracos

Uma mina grávida

E o mano tá lá trancafiado

Ele sonha na direta com a liberdade

Ele sonha em um dia voltar pra rua longe da maldade

Na cidade grande é assim

Você espera tempo bom e o que vem é só tempo ruim

No esporte, no boxe ou no futebol

Alguém sonhando com uma medalha o seu lugar ao sol, porém

Fazer o que se o maluco não estudou

500 anos de Brasil e o Brasil aqui nada mudou

Desesperô aí, cena do louco

Invadiu o mercado farinhado armado e mais um pouco

Isso é reflexo da nossa atualidade

Esse é o espelho derradeiro da realidade

Não é areia, conversa, xaveco

Porque o sonho de vários na quebrada é abrir um boteco

Ser empresário não dá, estudar nem pensar

Tem que tramar ou ripar pros irmãos sustentar

Ser criminoso aqui é bem mais prático

[...]

É muito louco olhar as pessoas

A atitude do mal influencia a minoria boa

Morrer à toa, que mais? Matar à toa, que mais?

Ser presa à toa, sonhando com uma fita boa

A vida voa e o futuro pega

Quem se firmô, falô

Quem não ganhou, o jogo entrega

Mais uma queda em 15 milhões

Na mais rica metrópole, suas várias contradições

É incontável, inaceitável, implacável, inevitável

Ver o lado miserável se sujeitando com migalhas, favores

Se esquivando entre noite de medo e horrores

[...]

(Racionais MC's – A vida é desafio, 2002)



## RESUMO

No presente trabalho foi analisada a teoria que reivindica a participação da facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital na redução histórica dos números de homicídios no estado de São Paulo a partir dos anos 2000, à luz da criminologia crítica. A pesquisa identificou os principais argumentos que fundamentam a teoria conhecida como hipótese PCC, estabeleceu uma linha cronológica, bem como um marco inicial na produção de materiais sobre o tema. Para tal, foi utilizado o método de revisão bibliográfica, refletido em uma análise sistêmica da literatura especializada. Em sequência, foram dissecados os principais elementos que compõe a hipótese e analisados a partir da literatura produzida sobre os mesmos no campo da criminologia crítica, marco teórico constitutivo da pesquisa. Ao final, interseccionou-se os elementos criminológicos e sociológicos da teoria por meio da verificação da hipótese a partir da aplicação do método materialista dialético de Karl Marx.

**Palavras-chave:** Hipótese PCC. Homicídios. Criminologia crítica.

## **ABSTRACT**

In the present work, the theory will be analyzed that claims the participation of the criminal faction called Primeiro Comando da Capital in the historical reduction of homicide numbers in the state of São Paulo since the 2000s, in the light of critical criminology. The research identified the main arguments that underlie the theory known as the PCC hypothesis, established a timeline as well as an initial milestone in the production of materials on the subject. For this, will be used the method of literature review, reflected in a systemic analysis of the specialized literature. Then, the main elements that compose the hypothesis were dissected and analyzed from the literature produced about them in the field of critical criminology, constitutive theoretical framework of the research. In the end, the criminological and sociological elements of the theory were intersected by verifying the hypothesis from the application of the Karl Marx's dialectical materialistic method.

**Keywords:** PCC hypothesis. Homicides. Critical Criminology.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CV – Comando Vermelho

GSP – Grande São Paulo

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

NEV-USP - Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo

PCC – Primeiro Comando da Capital

RMSP – Região Metropolitana de São Paulo

Rota - Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 HIPÓTESE PCC: A TEORIA ACADÊMICA QUE VISA EXPLICAR A MUDANÇA DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO A PARTIR DOS ANOS 2000.....</b>	<b>14</b>
2.1 O Primeiro Comando da Capital.....	21
2.2 A teoria que atribui ao crime organizado o protagonismo na redução dos índices de vitimização fatal no estado de São Paulo.....	25
2.3 Outros fatores intervenientes na redução da violência letal em São Paulo .....	36
<b>2.3.1 A política de desarmamento .....</b>	<b>36</b>
<b>2.3.2 O encarceramento massivo.....</b>	<b>39</b>
<b>2.3.3 Os investimentos na segurança pública .....</b>	<b>42</b>
2.4 O papel do direito no cenário apresentado.....	44
<b>3 O OLHAR CRIMINOLÓGICO DA HIPÓTESE PCC.....</b>	<b>47</b>
3.1 Epistemologias, pressupostos teóricos e metodologia da criminologia crítica.....	47
3.2 Pressupostos teóricos e criminológicos da hipótese PCC .....	52
<b>3.2.1 O lugar do cárcere na reprodução social das desigualdades .....</b>	<b>53</b>
<b>3.2.2 A gestão da vida por meio da morte .....</b>	<b>55</b>
<b>3.2.3 A construção do traficante como inimigo para a legitimação das práticas institucionais .....</b>	<b>62</b>
<b>3.2.4 Políticas criminais .....</b>	<b>68</b>
3.3 A contribuição da criminologia crítica para a legitimação da teoria .....	70
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO B .....</b>	<b>90</b>

## 1 INTRODUÇÃO

São Paulo não pode parar, já cantava Joci Batista em 1977. A maior metrópole do Brasil, capital do estado mais populoso, viveu um crescimento desordenado a partir de 1930 com sua urbanização veloz. A pluralidade de povos e sotaques na cidade que mais cresceu no século XX fez de São Paulo uma metrópole polimorfa, complexa e dinâmica (KOWARICK, 2016). A migração em massa de nordestinos na década de 30, em busca de melhores condições de trabalho e atraídos pelo modelo de família operária promoveu um crescimento das periferias que se acentuou nos anos seguintes. Com as transformações vivenciadas, a região metropolitana de São Paulo observou um crescimento nos números dos homicídios a partir dos anos de 1960, intensificado em 1970, o qual teve seu ápice em 1999 (MANSO, 2012). Muitos agentes são solidariamente responsáveis pelo crescimento em ritmo acelerado da vitimização fatal na Grande São Paulo. Dos Justiceiros aos traficantes de drogas, passando pelos Esquadrões da Morte, por muito tempo o homicídio foi visto como meio de contenção da criminalidade, e não como causa de aumento, contudo, alguma coisa aconteceu e esse cenário mudou drasticamente a partir do advento do novo século, fazendo com que São Paulo experimentasse uma queda histórica na redução da violência letal. O discurso oficial aponta para o encarceramento em massa promovido no estado a partir da década de 1990, o avanço tecnológico e a utilização das novas ferramentas pelas forças de segurança pública, o desarmamento da população brasileira no início dos anos 2000, o envelhecimento da população local e até as melhorias econômicas com a geração de empregos como fatores determinantes da mudança no cenário da violência urbana. Entretanto, pesquisadores, sobretudo sociólogos que se dedicam ao tema apontam para uma outra causa subtraída do discurso oficial e que teria relevante papel na redução dos homicídios: a expansão da maior facção criminosa do estado para fora do sistema prisional.

O emprego da terminologia facção, amplamente utilizada no Brasil para se referir às organizações criminosas vinculadas à atividade de comercialização de drogas, tem origem no campo da ciência política, especialmente no que se refere ao estudo de sistemas e partidos políticos. Contudo, a vasta utilização por jornalistas, políticos e cientistas sociais ao versar sobre os grupos formados no interior do sistema

prisional brasileiro promoveu a difusão do termo como sinônimo do que é conhecido na literatura internacional como gangues prisionais (LOURENÇO; ALMEIDA, 2013). Neste trabalho optou-se pela utilização da expressão no sentido de designar o coletivo organizado de indivíduos ligados à prática de condutas ilícitas, cuja origem está na prisão, o que não engloba as milícias e as polícias.

Dito isso, tem-se que o presente trabalho pretende analisar o discurso acadêmico que reivindica o protagonismo do crime organizado na redução da vitimização fatal sob uma outra ótica, distinta dos saberes que a constituíram: a da ciência criminal. Para tanto, em um primeiro momento, é analisada a literatura construída sobre o tema a partir do critério cronológico e em ordem crescente, ou seja, iniciando com o primeiro trabalho sobre o tema, e analisando os demais de acordo com o ano em que foram publicados. Nesse sentido, chegou-se ao texto que abriu as portas da literatura acadêmica para a temática, bem como ao primeiro autor a discutir pela via escrita a contribuição do PCC no atual cenário da violência urbana, o que permitiu o estabelecimento de um marco inicial no – apropriando-me das palavras de Baratta – *curso dos discursos* sobre o tema na literatura especializada. A partir da análise sistêmica das obras, pulverizadas entre artigos, teses acadêmicas desenvolvidas no âmbito de programas de pós-graduação, alguns livros (os quais se desdobraram de trabalhos acadêmicos), entrevistas e documentários foi possível verificar e estabelecer uma linha de pensamento no curso das ideias, bem como extrair os elementos centrais que fundamentam o que ficou conhecido como “Hipótese PCC”. Dessa forma, foram identificados os dois fundamentos, chamados aqui de pressupostos, que consubstanciam a teoria: a participação do “Partido” na redução da violência letal por meio de sua ascendência a uma instância jurídico-política, concentrando o poder punitivo em suas mãos; e, sua contribuição em decorrência de sua capacidade de coexistir de forma não violenta com as instituições do Estado, notadamente as agências policiais. Ainda, foi constatada a base empírica que está no pano de fundo da hipótese. A participação da facção criminosa na redução dos homicídios foi verificada a partir de extensa pesquisa etnográfica realizada por pesquisadores distintos e em localidades diferentes, com objetivos múltiplos que não necessariamente incluíam a observação da influência da criminalidade organizada na

gestão da vida e da morte na Grande São Paulo, de modo que a teoria veio de forma incidental no trabalho de campo realizado por seus principais fundadores.

Aqui faz-se necessária uma advertência: na construção deste trabalho optou-se por utilizar os dados oficiais fornecidos pelos órgãos vinculados poder público, bem como com pesquisas e trabalhos que se valeram desses números. Dessa forma, não foram contabilizadas as cifras negras/ ocultas, tampouco a expressiva quantidade de pessoas desaparecidas, em que pese muito importantes para a verificação material da redução de homicídios, mas inviável diante das limitações presentes.

Assim, o trabalho, que se divide em dois capítulos, procurou, na primeira metade, apresentar as principais ideias da hipótese PCC, fazendo uma análise macrossociológica e relacionada com os demais dados produzidos sobre o tema, ainda que incidentalmente. Contextualizando com as condições em que foram desenvolvidas, bem como com os indicadores de homicídio, os fundamentos foram analisados à luz de pesquisas qualitativas, conferindo-lhe maior plausibilidade. Na sequência foram tratados alguns dos argumentos contrários à hipótese, presentes no discurso oficial de governo que apresenta a redução dos homicídios como prova inequívoca de uma política de segurança pública de sucesso. Contudo, diante da plêiade de causas apresentadas como determinantes do fenômeno, foram consideradas apenas três, quais sejam: o advento do estatuto do desarmamento, o aumento exponencial do número de encarcerados, bem como os avanços tecnológicos e a implementação desses recursos no âmbito da segurança pública, alterando-se a gestão das forças policiais. Como critério de seleção optou-se por analisar apenas aquelas que possuíam base acadêmica, ou seja, que foram discutidas e consideradas academicamente, a fim de conferir isonomia e guardar conexão com a hipótese PCC, fundamentalmente acadêmica.

Em que pese as ideias tratadas haverem sido desenvolvidas no campo da sociologia, na última parte da primeira metade do presente trabalho, pretende-se demonstrar a íntima ligação do direito com os fenômenos em questão. Demonstrando que a ascensão do PCC, bem como parte das causas deslegitimadoras da hipótese apontadas como determinantes na redução da vitimização fatal guardam íntima ligação com as políticas criminais adotadas ao longo dos últimos 30 anos, sendo a ligação políticas criminais-PCC-variação dos homicídios a de mais fácil verificação e

apontamento como causa intrínseca do cenário discutido. Feita essa conexão, é possível analisar, na segunda metade, os elementos da ciência criminal nas ideias debatidas, quer seja as legitimadoras ou não da participação da criminalidade organizada na queda histórica da violência letal em São Paulo, ressaltando-se que ao se falar em ciência criminal refere-se à criminologia, em específico à criminologia crítica, base teórica do presente trabalho.

Contudo, prévio ao emprego de uma corrente teórica faz-se a integral compreensão de suas características, o que é realizado antes de se estabelecer qualquer relação entre hipótese PCC e criminologia crítica, para só então analisá-los conjuntamente. Neste momento começam a delinear-se as ideias que construirão a resposta para o problema formulado nesta pesquisa, qual seja, as eventuais contribuições do ramo do saber criminal em questão à teoria que reivindica o protagonismo do PCC na redução da vitimização fatal na RMSP. Para melhor compreender como se estabelece essa relação, são dissecados os elementos que constituem a teoria aventada e analisados a partir de uma literatura crítica criminológica, compreendendo como os elementos constitutivos da hipótese PCC são analisados pela criminologia crítica, bem como os conceitos próprios do criticismo criminológico, tal como o processo de criminalização, estão na origem de todo esse fenômeno, demonstrando a necessidade de uma análise mais aprofundada da temática, que não pode considerar a produção da criminalidade organizada como algo dado e naturalizado. Não fogem dessa análise os argumentos contrários que tem como base políticas criminais, sendo tudo que toca ao direito penal, em sentido lato, de interesse para uma investigação criminológica crítica aqui. Importante ressaltar que, por se tratar a hipótese de objeto de grande discussão, antes de adentrar ao problema dessa pesquisa, exposto acima, optou-se por demonstrar a plausibilidade da teoria por meio da análise contextualizada e macrossociológica, correlacionada com os demais dados e trabalhos acerca dos temas que a integram, em que pese não ser este o ponto central do presente trabalho.

A partir do exame dos elementos constitutivos da hipótese, à luz da base teórica elegida e das observações apontadas, a última parte deste trabalho dedicou-se a demonstrar a maneira pela qual a criminologia crítica poderia ofertar contribuições a teoria aqui discutida. O emprego do método dialético de Karl Marx



permite uma verificação mais ampla da hipótese, de forma que esta pode ser analisada no contexto das ciências criminais como elemento de relevante interesse à elaboração e prática de medidas criminalizantes. Por fim, o presente trabalho objetiva-se a fomentar o debate acerca do tema das facções criminosas no âmbito do direito, haja vista serem estas uma realidade indissociável do sistema de justiça penal na qual os operadores do direito que enveredarão por seus caminhos irão se deparar, demonstrando a urgência de se pensar e discutir o fenômeno ainda na formação.

## **2 HIPÓTESE PCC: A TEORIA ACADÊMICA QUE VISA EXPLICAR A MUDANÇA DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO A PARTIR DOS ANOS 2000.**

A temática da violência urbana e a observação dos homicídios sempre ocupou o espaço central no debate público sobre a segurança nas grandes cidades. Bem longe de ser um problema restrito às metrópoles brasileiras ou às periferias desses locais, a vitimização fatal ocupa um lugar de evidência também nas práticas institucionais das corporações policiais em nossa sociedade pós-colonial que nunca viu sua democracia consolidada e que convive, em maior ou menor grau, com práticas arbitrárias típicas de governos autoritários e nada compatíveis com o Estado Democrático de Direito. Dentro desse cenário, os homicídios possuem uma função privilegiada de demonstração de força e poder, de controle de território, bem como, de higienização social (MANSO, 2012). Se essa é uma realidade brasileira, institucionalizada pelas próprias agências do Estado e fortalecida pela mídia social na formação do senso comum, o quadro é ainda mais grave nas regiões com maior concentração populacional e pior distribuição de renda, gerando abismos sociais - dentro de uma lógica capitalista - que demandam controle de determinadas classes para garantia da manutenção da ordem e do *status quo* de outra dominante, além de propiciar o desenvolvimento de atividades econômicas e a criação de mercados ilegais como alternativa de produção de renda e de empregabilidade de uma classe marginalizada. Foi assim com o jogo do bicho, com a implosão da cafetinagem nos grandes centros urbanos, com a especialização dos assaltos e sequestros em carreiras criminosas e, mais recentemente, com o tráfico de drogas, principalmente quando o Brasil deixou de ser apenas rota de comércio das drogas e se tornou um dos mais importantes mercados consumidores do mundo, sobretudo de cocaína (MISSE, 2006).

Todos esses ramos de atuação do mundo do crime são marcados pelas disputas de mercado, vinculadas ao território, cuja resolução dos conflitos envolve o uso desmedido da força, por vezes, letal. Todavia, com o mercado ilícito de drogas, principalmente o varejista, a pulverização dos negócios potencializou esse cenário, de forma que desde o final da década de 1970 há a associação direta ou indireta desse

setor econômico ilegal com os homicídios nas grandes cidades (LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000), notadamente Rio de Janeiro e São Paulo. Resguardadas as devidas distinções - que são abissais entre ambas as cidades -, essas metrópoles sofreram o processo de crescimento da vitimização fatal muito parecidas em decorrência da expansão desse mercado, também guardam semelhança quanto as práticas de interação entre as forças policiais e essa atividade econômica ilegal, sobretudo no controle da criminalidade por meio dos homicídios. Entretanto, aqui nos interessa as peculiaridades dessa relação entre crime-homicídio-polícia/Estado de um espaço geográfico mais reduzido, embora amplamente multifacetário e complexo: a cidade mais influente da América do Sul.

A Grande São Paulo (GSP), a mesma que protagonizou um dos Esquadrões da Morte<sup>1</sup> de maior destaque do país, o qual surgiu nos primeiros anos do período da ditadura militar e durou até 1971. Àquela que institucionalizou as práticas, até então de caráter informal, praticadas pelo grupo de extermínio ao criar, dentro da polícia militar paulista a Rota (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar), grupo de elite gestado para combater guerrilhas de esquerda e que se manteve mesmo após a redemocratização<sup>2</sup>, perpetuando suas ações, sempre destacou-se pelos altos números de homicídios praticados em seu território, bem como pela letalidade escandalosa de sua força policial. Nessa escalada homicida percorrida, e como consequência do desmantelamento do Esquadrão da Morte que deixou um espaço vazio na prática da violência letal, a GSP também foi palco de muitos justiceiros (MANSO, 2012), imortalizados na música brasileira pelas canções de Jorge Benjor e Roberto Carlos<sup>3</sup>, que antecederam a figura do traficante de droga como “anjo” nas periferias paulistas. É também de berço paulista - implantado desde a década de 1990 - o primeiro projeto de encarceramento em massa (por meio da construção de

---

<sup>1</sup> Sobre o tema: BICUDO, 1988. O autor foi procurador do Ministério Público de São Paulo e se baseou para a construção da obra em diversos documentos tais como depoimentos, atas de audiência, provas criminais extraídas de autos, entre outros documentos do Sistema Judiciário, além de artigos de jornais. Sofreu diversas ameaças por investigar a organização criminosa, detalhando as perseguições que sofrera no livro, inclusive por parte do Ministério da Fazenda.

<sup>2</sup> Acerca da temática ver BARCELLOS, 2016.

<sup>3</sup> Em 1965 Jorge Benjor promove um diálogo com a canção de Roberto Carlos (*A história de um homem mau*) por meio da canção *O homem que matou o homem que matou o homem mau*, referenciando o justiceiro como aquele que matou o homem mau e iniciando a construção do traficante como o anjo que libertou a comunidade do homem que mata homens maus (FELTRAN, 2013).

unidades prisionais) e a criação de um Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), já no século XXI, bem como foi o estado da federação pioneiro em verificar a expansão, por todo seu território, de uma única facção criminal hegemônica, o Primeiro Comando da Capital, que há mais de uma década (2001 – 2019) atua de modo coordenado dentro e fora dos presídios locais (FELTRAN, 2012a).

Tantos caminhos levaram São Paulo à escalada vertiginosa de ascensão da violência letal até o seu ápice, registrado ao final do século passado quando no ano de 1999 o estado paulista bateu recorde no número de mortes violentas, computando-se na cidade de São Paulo uma taxa de assassinatos de 52,4 para cada 100 mil habitantes (CARDIA, 2013, p. 04). A violência na década de 1990 no estado era tão alarmante que em 1996 um distrito da zona rural da capital paulista, o Jardim Ângela, foi classificado com a região mais violenta do mundo, ostentando 116 homicídios por 100 mil habitantes (CROWE; FERREIRA, 2006). Com o novo século, os indicadores de segurança foram melhorando drasticamente, sendo em 2017 o estado consagrado pela primeira vez como o menos violento do Brasil, sobrepujando Santa Catarina que se mantinha na posição de destaque por toda a década (2005 - 2015) e ostentando uma taxa de 12,2 mortes violentas por 100 mil habitantes registradas no ano de 2015 (CERQUEIRA, 2017, p. 13) – atualmente o índice é de 6,54 homicídios por 100 mil habitantes na capital paulista<sup>4</sup>.

Em menos de uma década (2001 - 2008) o estado sofreu um decréscimo de mais de 70% no número de assassinatos (Peres et. al., 2011). Essa queda dos indicadores de violência, maior ainda na Região Metropolitana de São Paulo, foi sendo acompanhada não só pelos setores de governo responsáveis pela implementação, elaboração e acompanhamento das políticas de segurança pública, mas também pela academia paulistana, sobretudo nos segmentos que se dedicam a estudar a fenomenologia da segurança pública, como, por exemplo, o Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo<sup>5</sup> e o Centro de Estudos da

---

<sup>4</sup> Os dados são do próprio governo do estado, podendo ser acessado através do link: <http://www.sao-paulo.sp.gov.br/spnoticias/sao-paulo-tem-menor-taxa-de-homicidios-do-brasil/>. Acessado em 27/09/2019.

<sup>5</sup> O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) é um dos Núcleos de Apoio à Pesquisa vinculados da Pró-Reitoria de pesquisa da Universidade de São Paulo que desenvolve pesquisas relacionadas as temáticas de violência, direitos humanos e democracia. Fundado em 1987, o núcleo vem formando pesquisadores e produzindo conhecimento acerca do fenômeno de permanência da violência e das violações de direitos humanos na era democrática da sociedade brasileira.

Metrópole (CEM), além dos programas de pós-graduação das universidades. E foram os pesquisadores desses locais que observaram uma significativa mudança na organização social da cidade, especialmente em alguns distritos nos últimos anos, que contribuíram para o cenário atual da segurança pública. Essas mudanças correspondem às influências ou efeitos do que o setor acadêmico chama de “era PCC”, e foram sendo debatidas dentro dos eventos e espaços da academia, até serem sintetizadas e ganharem forma literária, apresentando-se como uma teoria que pretende explicar a redução dos números de homicídios. Essa teoria ficou conhecida como “hipótese PCC”.

Não é uma tarefa fácil investigar a origem de uma teoria cuja literatura é pulverizada e vários autores abordam a partir de um ponto de observação diferente, chegando a conclusões diferentes, em que pese próximas – ou que se complementam –, e que ainda assim fazem parte do mesmo conjunto de ideias. Mais complexo se torna o trabalho quando essa teoria ainda está sendo construída, tendo como base demográfica um campo alargado pela experiência de outras localidades que vem a corroborar seus fundamentos. Além disso, “qualquer revisão bibliográfica apresenta limitações do ponto de vista de espaço e acesso às publicações” (ADORNO; NERY, 2013, p. 15), sobretudo de uma temática tão recente que encontra pouca difusão fora da academia paulista. Contudo, isso não impede a tentativa de estabelecer uma linha cronológica a partir dos primeiros trabalhos encontrados sobre a temática, o que é proposto a seguir.

Alguns críticos da hipótese PCC apontam o surgimento da teoria a partir do ano de 2013 (FERNANDES, 2018), o que encontra coerência se observarmos os eventos ocorridos no ano de 2012 na Região Metropolitana de São Paulo - chamado de “crise de 2012” por pesquisadores da área, houve um aumento significativo no número de assassinatos entre maio e dezembro daquele ano em que, na série de homicídios praticados, as vítimas, na maior parte, eram policiais em período de folga. Em resposta, os agentes de segurança pública também protagonizaram mortes, gerando um ciclo de violência (DIAS et al., 2015) -, acontecimentos sobre os quais os especialistas em segurança pública voltaram a atenção pela especial relação entre os

assassinatos e a maior facção criminosa paulista. Este evento evidenciou o controle que a organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital, por meio de uma tênue política de consenso com os agentes de segurança pública, exerce sobre a gestão da vida e da morte no território paulista, sobretudo tendo em vista que no ano de 2012, depois de uma década de diminuição contínua do número homicídios, em razão dos acontecimentos, as taxas sofreram um acréscimo, subindo de 9,01 por 100 mil habitantes em 2011 para 12,4 em 2012, voltando a cair em 2013 e registrando 10,8 (DIAS et al., 2015, p. 161). Frisa-se que tal evento deu-se em um período já de grande retração dos indicadores da violência letal na região, refletindo expressivamente, como demonstrado, nos verificadores de segurança, o que aqueceu o debate sobre a influência da organização criminosa hegemônica nos números.

Entretanto, em que pese a afirmação do crítico acima, apontando o ano de 2013 como o marco do discurso teórico da hipótese PCC, é possível encontrar publicações nacionais de trabalhos a partir do ano de 2010, abordando especificamente a contribuição da organização criminosa na redução dos indicadores de segurança do estado paulista (FELTRAN, 2010). Destaca-se, contudo, que a participação da facção criminosa paulista na queda do número de homicídios vinha sendo aventada em seminários e debatida por especialistas e pesquisadores da área da segurança pública.

Verifica-se, a partir da pesquisa realizada - para efeitos de delimitação histórica - que Feltran (2010) foi o primeiro pesquisador e sociólogo a elaborar uma literatura acadêmica abordando a especificidade da ligação entre a expansão e a hegemonia do PCC nos distritos da RMSP e a queda do número de homicídios na localidade, ainda em 2009/2010. Em trabalhos posteriores, sendo um deles publicado pela Revista brasileira de Segurança Pública, no ano de 2012 (FELTRAN, 2012a), o autor aprofunda-se na temática dando continuidade ao trabalho já referido, ressaltando-se que ambas as produções pautam-se em pesquisa etnográfica realizada por Feltran, principalmente em Sapopemba, um dos distritos da cidade localizado na zona oeste de São Paulo, em que acompanhou a rotina local e a dos moradores, bem como pontualmente o trabalho de agentes que compõe as entidades de Assistência Social e são incumbidas do acompanhamento de adolescentes que receberam medidas socioeducativas (em São Paulo chamadas de CEDECA – Centro

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Diante disso, é possível estabelecer o marco inicial da teoria aventada como o ano de 2009, havendo poucas publicações e tímidos debates acadêmicos nos anos posteriores, além dos realizados pelo sociólogo. Todavia, em 2015 foi lançada nova luz sobre a “hipótese PCC”: a publicação do livro de Willis (2015), fruto do trabalho de campo do professor da Universidade de Cambridge (Inglaterra), em seu curso de doutorado pelo *Massachusetts Institute of Technology*, ascendeu-a ao debate público. A obra também baseia-se em pesquisa etnográfica, na qual o autor acompanhou o cotidiano dos policiais civis que trabalham na DHPP (Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa) da cidade de São Paulo – tendo acesso às atividades dos policiais (incluindo as investigações) e também às cenas dos crimes – nos anos de 2009 a 2012, bem como realizou pesquisas qualitativas (em 2007 e brevemente em 2011) em uma comunidade controlada pelo PCC na zona leste de São Paulo, o Jardim Ângela. Como resultado, apresentou uma etnografia da polícia e definiu como “consenso” a complexa relação entre o Estado e o crime organizado na regulação da vida e da morte no Brasil.

Com a publicação do livro, a teoria que até então circulava exclusivamente no meio acadêmico - e já era rechaçada pelo governo local -, foi visibilizada pela mídia social, o que fomentou a produção de trabalhos sobre a temática, bem como a realização de eventos para debate<sup>6</sup>. Os efeitos são visíveis na literatura publicada no ano seguinte: Manso, 2016; Nery; Adorno; Dias, 2016; Santos; Jorge; Souza, 2017, além dos reflexos em teses de doutorado defendidas também em 2016<sup>7</sup>.

Frisa-se que no ano de 2012, Manso publicou sua tese de doutorado pela Universidade de São Paulo onde também trabalhou a questão dos homicídios e suas possíveis causas de ascensão e retração. No trabalho o autor considerou os argumentos de Feltran (2010) mas trouxe outras causas possíveis para o fenômeno da diminuição da vitimização fatal, como a edição do estatuto do desarmamento, o encarceramento massivo promovido pelo estado, além da implementação de recursos

---

<sup>6</sup> Como é o caso do debate promovido pelo NEV-USP, direcionado aos pesquisadores acadêmicos e gestores de políticas públicas nos dias 09 e 10 de junho do ano de 2016. Mais informações disponíveis em: <http://nevusp.org/efeitos-multicausais-e-a-influencia-do-primeiro-comando-da-capital-pcc-na-reducao-dos-homicidios-em-sao-paulo/>.

<sup>7</sup> Sobre o referido: NERY, 2016; e RUOTTI, 2016.

tecnológicos e investimentos nas polícias como influência direta no decréscimo dos indicadores. A pesquisa foi desenvolvida no campo da Ciência Política e o autor utilizou como método a revisão bibliográfica e análise qualitativa e longitudinal de dados. O trabalho e a pesquisa realizado embasaram o livro publicado pelo autor posteriormente (MANSO, 2016).

Apontar os métodos utilizados e o contexto em que se deram as pesquisas de Feltran (2010, 2012a, 2012b), Willis (2015) e Manso (2012) é importante pois estes são os três autores utilizados na construção dos fundamentos do objeto deste trabalho, de modo que a compreensão dos argumentos utilizados por cada um deles passa pelo entendimento do ponto de observação de cada um sobre uma realidade que não é única, embora pareça. Situar o ponto de observação é entender as lentes pelas quais eles construíram suas ideais e acompanharam as mudanças no cenário da violência em São Paulo, sendo essencial essa percepção para uma melhor captação dos argumentos defendidos.

É importante ter em mente que a hipótese PCC não é uma teoria pronta, como nos diz o próprio autor aqui utilizado, Bruno Paes Manso, em vídeo produzido pelo Núcleo de Estudo em Violência da Universidade de São Paulo com o objetivo de apresentar o livro mencionado acima: este é um debate ainda em andamento e muito intenso que não se objetiva a atribuir exclusivamente à facção criminosa a diminuição dos números de homicídio, mas a inserir a atuação desta como uma das variáveis de um fenômeno que ele define como multicausal<sup>8</sup> e que resultou na redução de mais de 70% dos homicídios (FELTRAN, 2010, p. 233) praticados na Grande São Paulo a partir dos anos 2000, tornando uma das regiões mais violentos do país ao final da década de 1990 em uma das mais seguras nos primeiros 20 anos do novo século, de acordo com os métodos de verificação de segurança pública.

Mas para entender no que consiste a teoria defendida pelos pesquisadores supracitados e objeto deste trabalho é necessário compreender quem é o seu ator principal, as condições de seu nascimento e as variáveis que permitiram seu desenvolvimento e expansão para além dos muros do sistema prisional, bem como o solo fértil que possibilitou que a organização se tornasse a maior facção criminosa do

---

<sup>8</sup> Apresentação em vídeo da obra disponível em: <http://nevsp.org/homicide-in-sao-paulo-watch-the-video-subtitles-in-english/>. Acessado em 03/10/2019.



país, hegemônica em São Paulo e com atuação para além daquela cidade e estado.

## 2.1 O Primeiro Comando da Capital

A maior facção criminosa do Brasil surge em 31 de agosto de 1993, em meio uma partida de futebol realizada na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, na cidade que leva o mesmo nome localizada no interior do estado de São Paulo, em razão de uma briga entre dois times: o Comando Caipira e o Primeiro Comando da Capital, e que resultou na morte de dois presos. O time de futebol que cometeu os homicídios (PCC), temendo retaliações dos presos do Comando Caipira e a imposição de castigos por funcionários da instituição, fizeram um pacto de proteção mútua a fim de preservarem suas vidas e suas integridades físicas, bem como para enfrentarem a administração prisional (BIONDI, 2017).<sup>9</sup>

Mas antes de adentrar na história do PCC, faz-se necessário voltar um pouco no tempo, no ano anterior, para entender como se deu a gestação da maior organização criminosa do Brasil.

Um pouco antes do processo de organização em grupo dos presos de Taubaté, no ano anterior o estado de São Paulo, por meio de sua força policial, protagonizou o maior massacre da história do sistema prisional brasileiro. Em 02 de outubro de 1992, em meio a uma rebelião no maior presídio do estado, a tropa de choque da polícia militar ocupou o pavilhão nove da Casa de Detenção de São Paulo – popularmente conhecida como Carandiru – e promoveu a maior chacina já vista (BIGOLI, BEZERRA, 2014). A rebelião ocorreu em razão da briga entre duas quadrilhas – naquele período não haviam facções criminosas tal qual as conhecemos hoje nos presídios paulistas, realidade mais perceptível do Rio de Janeiro à época – gerando-se um confronto de facas com poucas mortes e que no decorrer os detentos começaram a depredar as instalações, não fazendo reféns (VARELA, 2012).

No período da noite, enquanto o diretor-geral do presídio tentava negociar com os presos a rendição pelo portão de acesso ao pavilhão, a tropa de choque da

---

<sup>9</sup> O surgimento do PCC também é narrado pela socióloga Camila Galdeira Nunes Dias no documentário, produzido em formato de série, dirigido por Luiz Bolognesi, intitulado Guerras do Brasil.doc - episódio de número 5 da primeira temporada denominado “Universidade do Crime” -, disponível na plataforma de streaming Netflix.

polícia militar adentrou ao local com cães adestrados no intuito de conter a rebelião e promoveu a morte de 111 presos. Os corpos foram levados, pelos próprios detentos sobreviventes – a mando da força policial – para o pátio do presídio (VARELA, 2012). Os registros fotográficos feitos pelas agências de comunicação dão conta do tamanho da barbárie praticada pelo “braço forte do Estado” contra seus custodiados, de tal magnitude que, ao contrário do que sempre ocorrerá, desta vez os olhos do Brasil se voltaram para o Carandiru e para o que estava acontecendo dentro das unidades prisionais brasileiras. O episódio representa um ponto de inflexão nas políticas de segurança pública e no “mundo do crime” (FELTRAN, 2012a).<sup>10</sup>

Drauzio Varella, médico brasileiro de renome, prestava seus serviços voluntariamente naquela unidade prisional à época do ocorrido. Em seu livro *Carcereiros* (2012), ele relata, sob o ponto de vista dos agentes prisionais, os desdobramentos da chacina estatal e os embriões que fecundaram, no ano seguinte, o PCC:

Ciente de que o Estado saíra enfraquecido do episódio e de que não haveria condições políticas para nova repressão armada, os detentos mais experientes formaram coalizões para assumir o poder, esse espaço abstrato que os homens jamais deixam desocupado.

De acordo com os princípios que Charles Darwin estabeleceu há mais de um século e meio, na competição fratricida que se desenvolveu entre as diversas facções predominou a mais forte, que em poucos anos imporia suas leis na maioria dos presídios paulistas e em parte significativa das ruas desassistidas dos bairros periféricos de São Paulo (p. 9).

A história do Carandiru e o panorama apresentado por Drauzio se intersecciona com a Cadeia Pública de Taubaté a medida que, após o massacre e a fim de dissolver as crescentes tensões nos demais presos, vários detentos foram transferidos para unidades prisionais no interior do estado, indo, os considerados mais perigosos, parar no anexo da Casa de Custódia de Taubaté – chamado de “piranhão” – local para onde eram enviados os presos no intuito de castigá-los (GUERRAS, 2018).

Dessa forma, quase como em uma reprodução, contendo os mesmos ingredientes do surgimento do Comando Vermelho no Rio de Janeiro na década de

---

<sup>10</sup> O triste episódio que exibiu a faceta sombria de um Estado violento e arbitrário e de uma polícia que se legitima pelo uso desmoderado da força remanescente do período ditatorial, em um momento em que a democracia ainda não havia se consolidado, ficou amplamente conhecido como “Massacre do Carandiru”. O ocorrido foi noticiado pela mídia nacional e internacional, bem como diversas obras foram produzidas, inclusive filmes.

1970, o PCC se estabelece com uma proposta de organização, de proteção - já que não confiavam mais na efetividade do trabalho de organizações como a Pastoral Carcerária e os Centros de Direitos Humanos na tutela do direito à vida dos detentos, as quais são frutos dos movimentos sociais da década de 1970 (FELTRAN, 2012a) - e de enfrentamento de um sistema violento e corrupto (GUERRAS, 2018), bem como em resposta ao episódio de 02 de outubro do ano anterior.

A má gestão dos estabelecimentos prisionais, aliados à superlotação e à falta de condições mínimas de higiene, segurança e habitação daqueles espaços, foi o solo fértil para a difusão do discurso organizacionista e de solidariedade entre os pares, como forma de garantia da própria existência. Este discurso foi rapidamente difundido, tocando uma quantidade cada vez maior de presos e angariando adeptos à filosofia do “Partido”, muito parecida com a da facção criminosa carioca (AMORIN, 2003). Já em seu surgimento os fundadores do PCC redigiram um estatuto consolidando essas propostas, imbuídas em seu lema lá construído: Paz, Justiça e Liberdade (BIONDI, 2007).

Em 19 de fevereiro de 2001 o PCC se apresentou ao Brasil com a eclosão de rebeliões simultâneas em 29 unidades prisionais do estado nas quais eles apresentaram suas bandeiras - ressalta-se que até aquele momento o governo do estado de São Paulo negava a existência da organização criminosa dentro dos presídios, atribuindo a mídia sua invenção -, nessa mesma oportunidade a facção criminosa apresentou o seu “estatuto”, em coligação com o Comando Vermelho (AMORIM, 2003), com o intuito de estabelecer normas de regulação do comportamento de seus membros dentro e fora do sistema prisional e de reivindicar o monopólio do poder punitivo no mundo crime<sup>11</sup>. É neste momento, também, que o ideal de igualdade foi incorporado ao lema do PCC (FELTRAN, 2012a), bem como é o ano em que Feltran (2012a) estabelece como a início da emergência da “Comando” nas periferias<sup>12</sup>.

Em maio de 2006 a facção promoveu, em razão da transferência de diversos

---

<sup>11</sup> O “estatuto” original, continha 16 artigos, e corresponde ao Anexo A deste trabalho. Estima-se que atualmente o dispositivo conte com 18 artigos, tendo o último sido inserido em meio à “Crise de 2012” (DIAS et al., 2015, p. 171) e encontra-se ao final do trabalho, Anexo B.

<sup>12</sup> Sobre a chegada do PCC as periferias paulistas há um certo consenso na literatura especializada de que teria ocorrido entre o início e meados da década de 2000 (KAWARICK; FRÚGOLI, 2016).

presos durante a madrugada de unidades prisionais do estado, uma onda de ataques à bases da polícia militar, delegacias, incêndio à ônibus, atentados contra profissionais da segurança pública, magistrados e promotores de justiça, gerando um verdadeiro caos na capital paulista com o fechamento de comércio, escolas e mudanças na rotina da cidade<sup>13</sup>: este é o momento em que se verifica a extensão da facção para fora do sistema prisional. Após, como já mencionado, em 2012 o PCC volta a protagonizar ataques a agentes públicos e a demonstrar seu poder de controle sobre a gestão da violência letal.

Desde 2001, a organização foi angariando cada vez mais adeptos, expandiu seus tentáculos, por meio dos membros que voltavam para o convívio da sociedade, extramuros. Buscou conhecimento prático, por meio de estágios de seus membros nas favelas cariocas, com a vasta experiência da mais expressiva facção criminosa de lá, o Comando Vermelho (GUERRAS, 2018); estruturou-se como organização reguladora da conduta dos “ladrões” e assumiu a função tipicamente estatal de administração da justiça tanto no sistema prisional, como nas periferias paulistas. É importante ressaltar o caráter *sui generis* da facção que a diferencia de outras organizações criminosas: o PCC quando estende seu domínio para as periferias de São Paulo possuía mais um papel de instância normativa de regulação de condutas do que de uma organização empreendedora criminal. Tanto em 2000, como aponta Dias (2011) e até em 2010, como pontuado por Feltran (2010) a organização não detinha o controle das atividades econômicas ilícitas em todas as localidades em que atuavam, possuía apenas o controle do poder punitivo e de regulação da vida cotidiana. Todavia, atualmente, sabe-se do envolvimento da facção em diversas atividades econômicas ilícitas, inclusive com diversas ramificações, constituindo-se também como organização econômica.<sup>14</sup>

Em contraponto a esse avanço – que nem sempre se deu de forma pacífica –,

---

<sup>13</sup> O episódio teve ampla repercussão midiática tendo, inclusive, sido produzidas diversas obras pelos veículos de comunicação, como o vídeo produzido pelo jornal Estadão, intitulado “Maio de 2006: o mês que o PCC parou São Paulo” e a websérie produzida pela Folha de São Paulo, “As feridas de maio”, ambos disponíveis na plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube.

<sup>14</sup> Sobre o tema, os pesquisadores Camila Galdeira Nunes Dias e Bruno Paes Manso explicam a rede de negócios em que o PCC atua em entrevista concedida ao jornalista e apresentador Pedro Bial, em seu programa “Conversa com Bial”, exibido pela emissora de telecomunicações TV GLOBO em 23/08/2018, disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6968632/programa/>, bem como no livro “A guerra: a ascensão do PCC no mundo do crime”.

os índices de homicídios e de letalidade policial, que haviam batido recordes entre os anos da década de 90, despencaram bruscamente, elevando o estado de São Paulo, no ano de 2017, a partir dos dados coletados no ano de 2015, ao *status* de menos violento do Brasil<sup>15</sup>. Essa dicotomia foi o que despertou a curiosidade do meio acadêmico que vinha acompanhando a expansão da organização e sua ingerência sobre o cotidiano das periferias da maior metrópole da América latina, e que não se aquiesceu com as causas apontadas como explicativas do fenômeno no discurso oficial de governo. Desta forma, e muito com base nas pesquisas empíricas realizadas pelo pesquisador que primeiro escreveu sobre a teoria, surge a hipótese PCC.

## **2.2 A teoria que atribui ao crime organizado o protagonismo na redução dos índices de vitimização fatal no estado de São Paulo.**

Pelas mãos do sociólogo Gabriel de Santis Feltran (2010) é incorporada à literatura acadêmica a teoria que ficaria conhecida como “hipótese PCC”. No trabalho que representa o marco inicial da hipótese aventada, o professor da Universidade Federal de São Carlos atribui a participação do PCC na diminuição dos números de homicídios a medida que são inseridos e disseminados “debates” e “tribunais do crime”<sup>16</sup> pela facção criminosa nas periferias da cidade de São Paulo e essa prática é “institucionalizada” pela ascendência do “mundo do crime”<sup>17</sup> à posição de instância normativa de regulação do cotidiano daquelas comunidades, legitimada por uma parcela dos moradores, e reivindicando o monopólio do poder punitivo desse universo, em concomitância com o poder estatal (FELTRAN, 2010).

Para ilustrar a problemática das relações interpessoais nas regiões periféricas antes da chegada do PCC e da instituição dos mecanismos de apuração de condutas e resolução de conflitos pela organização, o autor reproduz entrevistas realizadas com moradores do local em que realizou sua pesquisa etnográfica (Sapopemba, São

---

<sup>15</sup> De acordo com o jornal Gazeta do Povo, cuja publicação encontra-se disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/pela-primeira-vez-sao-paulo-e-o-estado-menos-violento-do-pais-veja-ranking-dtrwtmmfwubxob68e7v0i000j/>.

<sup>16</sup> Denomina-se “Tribunais do Crime” o “sistema de justiça penal” praticado no mundo do crime, correspondente à segunda fase do processo de criminalização.

<sup>17</sup> Entende-se aqui por “mundo do crime” o conceito que sugere uma forma de organização, semelhante à estatal, paralela, com normas de condutas próprias e distintas da normatividade estatal. Para uma análise mais detida, ver FELTRAN, 2008.

Paulo/SP). Contudo, na construção deste trabalho, o que melhor demonstrou essa realidade não foram os relatos encontrados nos trabalhos acadêmicos, mas sim a entrevista concedida pelo rapper Mano Brown ao jornal francês *Le Monde*<sup>18</sup>. O músico inicia sua fala relatando sua infância em uma comunidade periférica da cidade de São Paulo, expõe a questão da violência urbana na região durante a adolescência e, em um trecho da entrevista publicada em 08/01/2018, ao ser questionado sobre como o rapper vê a participação do PCC no crime organizado da cidade, ele responde:

O PCC controlou os homicídios em São Paulo, mas eu posso ser morto por falar isso. O sistema é falho e depende da violência para sobreviver. É diferente do PCC, no qual a violência faz eles perderem dinheiro. O sistema precisa da guerra para vender arma, munição, empregar mais gente na polícia, fazer mais cadeia, superfaturar. Antes de morrer, o Bezerra da Silva (sambista falecido em 2005, aos 77 anos) me disse: “Brown, cadeia é que nem show: precisa estar lotada para dar dinheiro”. Isso é uma máquina de comer dinheiro público. Está morrendo muito favelado, negro, moleque pé no chão mesmo. Gente que não é vista e não é lembrada morrendo aos montes por aí. É como se fosse gado.

Essa não foi a primeira vez que o músico atribuiu à facção hegemônica a responsabilidade pela mudança de cenário vivido nas favelas paulistas. Em uma entrevista concedida em 2009, ao ser questionado sobre o “extermínio de jovens nas periferias” respondeu:

O extermínio de jovens nas periferias... [pausa]. Eu sou paulista, certo? O conhecimento que eu tenho, profundo, é sobre São Paulo. E em São Paulo hoje existe um movimento diferente. Esse extermínio foi ‘temporariamente’ bloqueado. Por leis que não são do governo. São de um ‘outro’ governo. E em outros estados eu temo que a solução seja essa também. O governo não conseguiu fazer uma ação concreta para o problema da segurança. E o crime organizado conseguiu”. [O repórter sem compreender, prossegue:] “- Na sua opinião, Brown, o que mudou nesses últimos oito anos? (referindo-se, naquele contexto, ao Governo Lula)” A resposta é inesperada para ele: “o surgimento do PCC”<sup>19</sup>

A fala do rapper intersecciona-se com as condicionantes apresentados pelo autor pois tanto no discurso de Brown como no texto de Feltran é possível verificar a centralização do poder punitivo em uma organização não estatal, vinculada a uma atividade ilícita, geralmente de comercialização de drogas, que exerce a função regulatória e disciplinar do convívio e das relações interpessoais de moradores de

<sup>18</sup> A entrevista completa encontra-se disponível no site de compartilhamento de vídeos Youtube, intitulada de Mano Brown, um sobrevivente do inferno”, podendo ser acessada através em: <https://www.youtube.com/watch?v=gMT9cXizDYQ>.

<sup>19</sup> Mano Brown, 2009. Entrevista disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=PQ4dP2evx9w>.

determinados locais, as quais devem orientar-se em observância à ética e à normatividade criminal (com “proceder”, na linguagem usual deste “mundo”). Ressalta-se que tal fenômeno só é possível pois esses grupos legitimam-se (pelas próprias práticas) e são legitimados pelos pares (pelo menos por uma parcela deles) nas regiões em que estão inseridos.<sup>20</sup> Mas, como isso reflete diretamente no número de homicídios?

Como anteriormente salientado, o PCC constitui-se como uma organização de enfrentamento e de resistência às “opressões do sistema” – neste contexto compreendidas como problemas do sistema de justiça penal – e como forma de organização da massa carcerária por uma ideologia de colaboração recíproca e de solidariedade entre os pares, a fim de extinguir os homicídios, estupros, espancamentos e roubos entre os detentos (FELTRAN, 2012a). Ao estender este discurso às periferias, é necessária uma adaptação àquela realidade, de modo que a ética que orienta as condutas dos membros e “jurisdicionados” e que consiste, em síntese, “em guerra aos grupos rivais e ao sistema, interdição do estupro e do homicídio entre os pares” (FELTRAN, 2012a, p. 234) dentro do sistema prisional, nas periferias transmuta-se em “evitar ao máximo que ‘pobre mate pobre’” (FELTRAN, 2010, p. 68) de forma que a pena de morte constitui a última *ratio* dentro dos “debates”<sup>21</sup>, devendo priorizar sempre punições como advertências verbais, banimento da comunidade, espancamento, interdições etc. Esta forma de organização fica clara no trecho de FELTRAN (2010, p. 63), que assim dispõe:

O “mundo do crime” tem uma “ética”, uma “lei”, e, para julgar os desvios no cumprimento delas, em São Paulo, instituiu-se, na última década, uma normatização específica. Na minha experiência de campo, na interlocução com pesquisadores de temas correlatos, ou ainda na leitura das matérias jornalísticas especializadas (publicadas especialmente após os atentados de maio de 2006), são muito recorrentes os casos relatados de mediação dos “irmãos” (PCC) na resolução de conflitos tanto entre moradores de favelas quanto entre indivíduos inscritos no “crime”.

É desta maneira, ao estabelecer-se como centralizador do poder punitivo dentro das periferias – locais que concentram a grande parte dos homicídios em São

---

<sup>20</sup> Sobre o tema ver ROUTTI, 2016.

<sup>21</sup> Os “debates” consistem em reuniões performativas entre pares, inscritos ou não em atividades criminais, nas quais há discussão agonística e a deliberação de avaliações das condutas dos envolvidos em conflitos, membros ou não das organizações criminosas, assegurado o contraditório e a ampla defesa (FELTRAN, 2012b, p. 03).

Paulo (FELTRAN, 2012a)<sup>22</sup> – que o PCC interrompe uma cadeia de violência letal privada, reivindicando para si o julgamento e a responsabilização daqueles que inflijam as normas próprias do mundo do crime, pautadas em uma ideia de “justeza dos comportamentos” (FELTRAN, 2010, p. 63) de modo que “toda aquela cadeia de vinganças que acumulava corpos de meninos nas vielas de favela, até os primeiros anos da década passada [1990], foi assim interdita” (FELTRAN, 2012a, p. 242).

Dessa forma, agindo sobre o ciclo de vendeta dentro das periferias, que a facção reduziu drasticamente o número de homicídios praticados na região metropolitana de São Paulo. Mas então “os ‘debates’ introduzidos pelo PCC seriam, então, a principal causa para o declínio dos homicídios em São Paulo?”, questionamento do autor (2010, p. 70) que sintetiza o exposto e que perfectibiliza a ideia central do primeiro fundamento teórico da hipótese em sua resposta, antecipando as causas que serão analisadas em momento posterior:

Sem dúvida, afirmam os etnógrafos urbanos, junto a seus interlocutores de campo. As outras causas assinaladas na discussão pública (desarmamento, subnotificação, mudança demográfica, melhorias na estrutura policial etc.) parecem, quando vistas da periferia, no máximo, dinâmicas acessórias da mudança do quadro estatístico (FELTRAN, 2010, p.70).

A afirmação acima, baseada na pesquisa empírica realizada pelo autor, conflui com a perspectiva extraída da observação etnográfica de Willis (2015) que verificou a ocorrência do mesmo fenômeno em outra região da cidade de São Paulo, o Jardim Ângela, conforme relata:

Hoje, em certas partes da cidade, os homicídios são regulados e realizados pela organização, emulando a junção estatal de espada e escudo. Como um promotor público me disse, todo mundo sabe que se alguém - um residente, um policial, ou até mesmo um membro do PCC - mata alguém injustificadamente e sem o consentimento do PCC, “é bigode no asfalto” - é “bigode no asfalto” para ele.

E é este controle centralizado sobre as ruas de Ângela que o tornou mais seguro para a maioria dos moradores - pelo menos por comparação. Os homicídios começaram a ocorrer apenas com a explícita autorização dos responsáveis, resultando numa ocorrência muito menor.

De acordo com as próprias estatísticas da Secretaria de Segurança Pública, o número de homicídios caiu vertiginosamente ao longo de poucos anos. De um ápice por volta do ano 2000, a taxa caiu em até 80% em alguns lugares. Em toda a grande São Paulo [houve a queda] - uma área com 20 milhão residentes -, mas particularmente na periferia urbana, lugares como Brasilândia, Sapopemba, Capão Redondo, e Paraisópolis, a história dos moradores locais era a mesma: a violência que consumira a vida cotidiana foi

---

<sup>22</sup> Em alguns distritos da periferia da cidade São Paulo, no final da década de 1990 quando os indicadores do estado demonstraram uma taxa de 35 homicídios por 100 mil pessoas, nesses locais os índices eram de 100/100 mil (FELTRAN, 2012b, p. 04).



diminuindo e os moradores foram sentindo-se mais seguros (2015, p. 14/15, tradução própria).<sup>23</sup>

Extraí-se de todo o exposto, portanto, o primeiro fundamento, tratado aqui como pressuposto, da teoria: o PCC é responsável pela queda do número de homicídios na Grande São Paulo a medida que, ao tornar-se hegemônico, assume o monopólio do uso da força nas periferias e favelas – regiões com elevados números de assassinatos – e pacifica essas localidades por meio de uma ideologia de igualdade, justiça e solidariedade entre os pares, que rechaça (pelo menos arbitrariamente) o homicídio como pena principal e interrompe as múltiplas cadeias de vingança privada que existiam no século passado.

Já em outro artigo de Feltran (2012a), reside o segundo pressuposto de fundamentação da “hipótese PCC”. Neste trabalho o autor aborda um outro elemento de regulação da vida e da morte no estado de São Paulo, também baseado em sua pesquisa etnográfica, que consiste na política de “consenso” existente entre as políticas de governo e as práticas do “mundo do crime” no cotidiano das ações inerentes a cada um destes vetores quando da interação com o outro, mas antes é necessário contextualizar as ideias apresentadas.

O plano de fundo que consubstancia a análise se dá no evento que ficou conhecido como “Crimes de Maio”, a série de ataques coordenados pelo PCC em 2006, quando da transferência de 765 presos (“irmãos”), durante a madrugada, para a penitenciária 2 de Presidente Venceslau e que gerou um ciclo de violência por parte das forças de segurança pública em uma contraofensiva. Com base no acontecimento que deixou um saldo de 564 vítimas de homicídio apenas entre os dias 12 e 21 de maio daquele ano<sup>24</sup>, evidenciou-se a necessidade de manutenção de uma política de

---

<sup>23</sup> Na literalidade: Today, in certain parts of the city, homicide is both regulated and carried out by the organization - emulating the state-like junction of sword and shield. As a public prosecutor told me, everyone knows that if anyone - a resident, a police officer, or even a PCC member themselves kills someone without proper justification or PCC authorization, "é bigode no asfalto" - it's "moustache to the asphalt" for them. And yet this centralized control over the streets of Angela has made it safer for most residents -at least by comparison. Homicides started to occur only with the explicit authorization of those in charge, occurring much less often as a result. According to the Secretary for Public Security own statistics, the numbers of homicides dropped dizzyingly over a few short years. From an apex around the year 2000 the rate fell by up to 80% in some places (Seade 2012). Across greater São Paulo -an area with 20 million residents-, but particularly in the urban periphery, places like Brasilândia, Sapopemba, Capão Redondo, and Paraisópolis, the story for local residents was much same: the violence that had consumed daily life was receding and residents were feeling more secure.

<sup>24</sup> Os dados foram retirados do “Relatório sobre os crimes de maio de 2006” produzido pela Comissão Especial “Crimes de Maio” – Resolução nº16/2010, vinculada à Secretária de Direitos Humanos da

não enfrentamento entre as instâncias de governo e a facção criminosa hegemônica para a conservação da queda nos números de homicídios e da paz social, como bem sintetiza o autor:

Os “crimes de maio”, nessa perspectiva, rearranjaram as relações rotineiras nas fronteiras tensas entre crime e governo, em São Paulo. A partir da extensa repercussão dos eventos – novamente muito controversa, e arriscada para todos os atores neles envolvidos – e da reflexão detida sobre eles, decidiu-se taticamente por uma espécie de armistício, funcional para crime e governo, que parece ter sido responsável pela estabilidade na tendência de redução dos homicídios no estado até 2011. Os acordos entre as partes, nesse período, foram sobretudo centrados na circulação de mercadorias políticas (MISSE, 2006 apud FELTRAN, 2012a). É nesse período que se estabiliza, em minha interpretação, um único dispositivo administrativo da violência letal em todo o Estado de São Paulo, que no entanto conta com regimes especializados voltados para populações distintas, composto mais claramente pelas políticas estatais e criminais (FELTRAN, 2012a, p. 248).

O dispositivo administrativo da violência letal em que o autor se refere consiste em uma política de consenso entre os atores onde há uma tolerância mútua e uma interferência mínima na atuação de cada um em razão da necessidade de se estabelecer acordos que possibilite a manutenção das vidas<sup>25</sup>, além de armistícios amparados em acordos financeiros, tabelados por preço, entre indivíduos pertencentes ao governo e ao crime (FELTRAN, 2012a, p. 248) na concretização desse objetivo. Em síntese, o que existe é um acordo tácito entre as políticas de governo, que envolvem uma tolerância com as práticas do crime organizado, o que possibilita a manutenção de uma situação “confortável” para os dois polos, pois “produz-se uma espécie de ‘terceirização’ da segurança pública, na qual o governo segue sendo o ator central da tomada de decisões e o crime aquele que ordena territórios e grupos específicos nas periferias da cidade” (FELTRAN, 2012a, p. 248), e a criminalidade organizada. De todo modo, observa-se uma delegação do Estado da segurança pública em determinadas localidades àqueles que foram deixados a própria sorte para lidarem com os homicídios, de forma que o Estado de fato se torna dependente do

---

Presidência da República, disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/old/cndh/relatorios/relatorio-c.e-crimes-de-maio>>.

<sup>25</sup> Vale ressaltar que, de acordo com boa parte das mídias sociais (O Estado de São Paulo, G1 – portal de notícias, Carta Capital, Folha de São Paulo, Época, etc), o governo do estado de São Paulo teria feito um acordo, mediado pela advogada Iracema Vasciaveo, representante do PCC, com a facção criminosa para que cessassem os ataques na cidade, o que foi, inclusive, confirmado pelo delegado Luiz Ramos Cavalcanti, o qual teria participado do encontro. O armistício também é lembrado pelo jornalista Carlos Amorim, no documentário Guerras do Brasil.doc. O governo nega que tenha havido qualquer diálogo com o crime organizado.

domínio do PCC sobre a regulamentação da vida e da morte (WILLIS, 2015, p. 115).

É neste sentido, também, que consiste a tese defendida Willis (2015). Também fruto de uma pesquisa etnográfica, o autor concluiu que a morte é uma prática rotineira nas periferias da Grande São Paulo, protagonizada tanto pela polícia quanto pelo crime organizado, aqui referindo-se ao PCC, bem como é considerada por estes grupos como meio importante e conveniente de delimitar as fronteiras morais do que seria certo e errado. Todavia, ambos os lados procuram, dado a necessidade de coexistência, uma política de não enfrentamento, comumente fundamentada no armistício apresentado por Feltran (2012a), conforme explicita:

Na parte leste de São Paulo, os moradores falaram sobre um acordo tácito de "não atirar", em que a polícia invade regularmente os pontos de venda de drogas do PCC para embolsar dinheiro ou drogas (Denyer Willis e Tierney apud WILLIS, 2015). Na falta de drogas e dinheiro, segundo os moradores, eles ameaçam prender. Isso ecoa uma dinâmica maior conhecida por estar em jogo, na qual a polícia procura extrair valores da organização, deixando com a sensação de que ainda está combatendo o crime da melhor maneira possível, dada a natureza estrutural da fera e a fraqueza organizacional da segurança pública para responder de maneira coerente. A polícia da divisão de homicídios também falou sobre essa dinâmica, referindo-se aos 'pedágios', que são coletados e redistribuídos no nível da estação [...] (WILLIS, 2015, p. 112, tradução própria).<sup>26</sup>

O autor aponta, ainda, a clara legitimidade do PCC como instância normativa pelos moradores do Jardim Ângela sob seu controle, bem como a evidente divisão que este faz do monopólio do poder punitivo com o Estado, na sua concepção weberiana, conforme exposto acima.

Dessa forma, e citando brevemente o meio utilizado na construção deste tácito "acordo" entre as agências de Estado, sobretudo a polícia, e a facção criminosa hegemônica, fica latente o segundo pressuposto teórico que consubstancia a teoria que atribui a queda do número de homicídios ao surgimento e a expansão da maior organização criminosa paulista: o PCC contribui para a diminuição dos índices de homicídio pois consegue coexistir com o Estado, na maior parte do tempo, de forma

---

<sup>26</sup> "It should come as little surprise, then, that some police take a different track. Equilibria are still possible, even with limited use of violence. In the Eastern part of São Paulo, residents spoke about a tacit "no shots fired" agreement, in which police regularly raid PCC drug sales points in order to pocket money or drugs (Denyer Willis and Tierney 2012). Failing drugs and money, residents said, they would take prisoners. This echoes a larger dynamic known to be at play in which police seek to extract value from the organization while leaving with a sensation that they are still fighting crime to the best of their ability given the structural nature of the beast and the organizational weakness of the public security to respond in a coherent way. Police in the homicide division spoke about this dynamic as well, referring to the *pedágio*, 'tolls', that are collected and redistributed at the station level [...]"

não violenta, e por meio de uma política de “consenso” que, como consequência, diminui a letalidade policial nas periferias e as mortes de jovens, conforme sintetiza Feltran (2012a):

Quando esse dispositivo funciona como uma fonte unitária da administração da violência (conservando, em linguagem foucaultiana, a gestão biopolítica das populações nas mãos do governo, e, inscrita nela, a gestão disciplinar dos corpos de “criminosos” sob responsabilidade do crime), as taxas de homicídio caem. [...] Quando a tensão interna ao dispositivo se intensifica e passa-se ao registro da guerra entre *governo* e *crime* como matriz de práticas de segurança, os registros da violência letal insistem em subir. Assim foi de 1992 até 2001; assim nos eventos de maio de 2006 (FELTRAN, 2012a, p. 249).

É importante ter em mente que o governo que aqui se refere trata-se dos agentes que o representa, em maioria, os policiais da base da corporação. Foram estes que sofreram, com maior força, a maior parte dos ataques protagonizados na “crise de maio”, foram estes que responderam desproporcionalmente e promoveram o assassinato de mais de 400 pessoas, são estes que estão em contato direto, o tempo todo, com o mundo do crime e seus integrantes, e são estes os atores que protagonizam o acordo tácito a que Willis (2015) se refere.

Por outro lado, é curioso que esses policiais da base também apareçam na literatura em contraste com o discurso oficial de governo, que nega a participação do PCC na queda dos números de homicídios. Como observa-se tanto em Feltran (2010, 2012b) como em Willis (2015), os policiais reconhecem como válido esse ordenamento social que regula a vida em sociedade emanado pelo mundo do crime a medida que o utiliza nas suas práticas quando da interação com o outro (FELTRAN, 2012b), bem como quando reconhecem o “Partido”<sup>27</sup> como a justificativa primordial do enorme declínio de homicídios de São Paulo (WILLIS, 2015).

É possível verificar a utilização do armistício e a interação entre policiais da base e os integrantes do mundo do crime, bem como a forma que isso conduz ao declínio do números de assassinatos em um trecho do artigo de Feltran (2012b, pp. 12/13) em que ele narra uma experiência vivida junto a uma família que acompanhou ao longo de vários anos em sua pesquisa empírica em Sapopemba, quando da prisão de um dos integrantes, já conhecido pela polícia local como um “assaltante” em que

---

<sup>27</sup> “Partido”, “Comando” e “Família” são algumas das denominações utilizadas pelos membros para se referirem ao PCC (KOWARICK; FRÚGOLI, 2016).

um dos agentes, no momento da prisão, refere-se ao PCC como instância de resolução de conflito no intuito de intimidar a família e contrangê-la a fazer um acordo, experiência sintetizada pelo autor:

Estabelece-se, ao mesmo tempo, uma administração estrita da violência na relação entre policiais e “crime”. Não há agressão física, não há troca de tiros, não há enfrentamento aberto. Há um conflito contido no plano da interação discursiva, cifrada, que encaminha acerto financeiro entre as partes ou, no fracasso dessa tentativa, a aplicação da lei que prevê a prisão dos assaltantes.

A contribuição dessa administração estrita no declínio da violência letal é de fácil verificação em um simples exercício de comparação entre a maior metrópole da América latina e a cidade mais populosa do estado vizinho e que também convive com facções criminosas que reivindicam funções estatais para si e exercem, em certa medida, o poder punitivo dentro das suas localidades de domínio: o município do Rio de Janeiro. Na Cidade Maravilhosa uma rápida olhada nos noticiários, sobretudo no fatídico momento em que este trabalho é redigido, permite verificar como uma política de enfrentamento entre organizações criminosas e forças policiais acumula corpos (a maioria pardos e negros), pelas vielas de favelas e periferias<sup>28</sup>.

É importante salientar, para entender a funcionalidade deste acordo para o objeto deste trabalho, que a relação entre as instituições policiais e comunidades marginalizadas sempre se deu de forma conflituosa nas grandes metrópoles do Brasil. Nas décadas de 1980 e 1990 quando houve um crescimento da criminalidade urbana, aumentou-se também a violência praticada pelas polícias brasileiras, responsáveis pelo controle do crime e da violência. Paradoxalmente a última década do século é o período considerado historicamente como de consolidação da democracia, mas de um ponto de vista que não é o da periferia. Observa-se que as áreas que concentram maiores carências, ou seja, onde a população não tem acesso a direitos fundamentais, registram-se a maior incidência de homicídios, bem como de violência policial. Nessas localidades - que Pinheiro assinalou como espaços de “não estado de direito” e de

---

<sup>28</sup> Só no primeiro semestre de 2019 o estado do Rio de Janeiro contabilizou 885 mortes decorrentes de intervenção policial, ao passo que São Paulo registrou 426, de acordo com o Monitor da Violência. Até o momento da redação deste ponto do trabalho, o estado já ostentava o número de 1534 mortes decorrentes da política de enfrentamento entre governo e crime, segundo dados do Instituto de Segurança Pública. Os dados foram obtidos em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>. Acessado em 15/10/2019.

“democracia sem cidadania”<sup>29</sup> – os que ali residem ficam altamente expostos aos dois tipos de violência que se alimentam mutuamente: do crime e da polícia. As influências dessas violências amplificam o processo de exclusão social e refletem as restrições do processo de consolidação da democracia no Brasil (PERES et al., 2008).

Para melhor compreender como se opera essa complexa relação entre regiões marginalizadas, homicídios e violência policial é necessário recorrer aos números. Em um estudo ecológico de corte transversal, realizado no ano de 2008, o qual analisou os 96 distritos que compõem o município de São Paulo, foi verificada a situação de socialização negativa em razão da violação policial de direitos humanos como causa de favorecimento do aumento da violência (Peres et. al., 2008), conforme vemos a seguir. No ano de 2000 – que marca a mudança de paradigma da violência letal na cidade e no estado de São Paulo – a média de homicídios na capital paulista foi de 52,8 por 100 mil habitantes. A cidade de São Paulo possui 96 distritos nos quais os assassinatos são distribuídos de forma desigual; mais de 25 distritos registraram mortalidade acima da média da capital naquele período. Nesse mesmo ano, as mortes violentas variaram entre 3,34 por 100 mil no Jardim Paulista a 94,8 em Guaianases. Essa variação corresponde também ao número de vítimas fatais da violência policial, ao passo que em alguns locais registraram 0 ocorrências, e outros 12 (como a Lapa, por exemplo), podendo ser observada uma clara associação entre homicídios e letalidade policial a medida que as localidades que registram índices de letalidade policial mais elevados coincidem com as mesmas que possuem altas taxas de violência letal. Isso se dá em razão de que a morte por agentes do Estado promove uma banalização da vida e uma socialização negativa nos membros das regiões afetadas, de forma que a vitimização fatal é menosprezada.

Vale ressaltar que as áreas marginalizadas aqui tratadas não se caracterizam assim exclusivamente pela média baixa de renda de seus moradores – já superada a associação entre pobreza e criminalidade pela sociologia – mas sim por todas as condições negativas (ausência de infraestrutura como postos de saúde, escolas, espaços de lazer, cultura, urbanidade, etc) que caracterizam essas regiões que concentram altas taxas de homicídio.

Em suma, pelos dados apresentados acima, observa-se que há maior

---

<sup>29</sup> PINHEIRO, 200, pp. 22/24.

coeficiente de mortalidade em regiões com maior vitimização fatal provocada por policiais, áreas essas que apresentam piores indicadores de desenvolvimento socioeconômico (PERES et al., 2008), solos férteis para o desenvolvimento de renda a partir de atividades ilegais e para o surgimento de sujeitos que reivindiquem a função estatal e se estabeleçam como poder político-jurídico local. Dessa forma, é possível compreender melhor o fundamento do segundo pressuposto da “hipótese PCC” e como a coexistência não letal entre polícia e crime contribui para a redução das taxas de homicídios no estado paulista.

Posto isso, tem-se os dois pressupostos ou fundamentações da hipótese aventada: (1) o PCC reduziu os homicídios em São Paulo pois interrompeu o ciclo de violência privada nas periferias ao reivindicar-se como instância normativa de regulação de condutas e por assumir o monopólio do poder punitivo naquelas localidades, e (2) o PCC reduziu os números de homicídio no estado paulista por promover um equilíbrio de forças entre mundo do crime e as forças policiais, limitando o uso de violência entre as partes e diminuindo, conseqüentemente os confrontos armados (DIAS, 2011). Pelos dados apresentados e por todo o exposto até aqui é visível a plausibilidade desses argumentos, inclusive sua verificação empírica a partir da análise das pesquisas etnográficas, de modo que a teoria é aceita e tomada como válida na construção deste trabalho. Entretanto, em que pese a observação de que o período de queda dos coeficientes de mortes violentas na região metropolitana de São Paulo corresponde à chegada no PCC às periferias, a sua expansão pelo território e a sua ascensão hegemônica conforme relatado, verifica-se, por outro lado, que outras cidades da federação também registraram quedas significativas no número de homicídios no mesmo período e não testemunharam a emergência do PCC e nem de nenhuma facção criminosa semelhante. São elas o Rio de Janeiro, que teve uma redução em 58% no número de assassinatos entre 2001 e 2010, e Recife, que registrou uma queda de 35% (SANTOS; JORGE; SOUZA., 2017). Essa observação, contudo, não invalida a teoria apresentada, nem mitiga seus fundamentos. O que a análise mais ampla dos indicadores de violência letal no Brasil faz é demonstrar a complexidade da temática dos coeficientes de violência letal que não pode ser reduzida à hipótese PCC e tampouco pode desconsiderá-la da apreciação, como fazem as agências governamentais que rechaçam a possibilidade de contribuição do

PCC na redução dos homicídios, carro chefe do governo paulista como prova inequívoca de uma política de segurança pública de sucesso – o que também gera controvérsia, haja vista a manutenção e até o aumento do número latrocínios, de furtos e de roubos no estado (FELTRAN, 2012a).

É importante salientar que há uma plêiade de fatores causais apontados pelas forças de segurança para explicar essa queda da violência letal no estado, o que Willis (2015) questiona por, segundo ele, fundamentar-se em “quase tudo” para tal, bem como pela maioria destes tratarem de avanços socioeconômicos e mudanças nas polícias que surtiriam efeitos a longo prazo, não sendo capazes de explicar a queda brusca. Dentro das causas apontadas estão as mudanças demográficas como o envelhecimento da população, a redução da natalidade, o investimento em tecnologia para as polícias, o reforço do policiamento em áreas críticas, o estatuto do desarmamento, entre outras que incluem até, a redução do desemprego. No entanto, em relação a esta última, basta uma rápida análise do cenário econômico do Brasil dos últimos anos - desde 2011 o país atravessa uma crise - em que houve o aumento significativo do desemprego, sobretudo no estado, e São Paulo continuou reduzindo seu coeficiente de violência letal, registrando, até no momento, uma taxa de 6,54 mortes por 100 mil habitantes.

Dessa maneira, em razão das limitações impostas em um trabalho de conclusão de curso, bem como pelas dificuldades inerentes de se verificar todos os argumentos utilizados, faz-se necessário uma seleção dos fundamentos apresentados pelo governo e pelos especialistas em segurança pública que rechaçam a participação do PCC. Para esta seleção serão abordados aqui os fatores que possuem base acadêmica, ou seja, considerados pelos pesquisadores e pela academia (DIAS, 2011; FELTRAN 2012; MANSO, 2012) como causas que compõe esse panorama.

### **2.3 Outros fatores intervenientes na redução da violência letal em São Paulo**

Há três fatores encontrados na leitura conjunta da literatura acadêmica sobre o tema e que podem, também, exercer influência sobre a queda dos índices de



violência letal em São Paulo, sendo um de âmbito nacional - o que poderia explicar a redução nas demais cidades citadas e a redução nacional, não tão acentuada, que se sucedeu -, um de caráter híbrido e outro de âmbito local, sendo respectivamente: (a) a política de desarmamento; (b) o encarceramento em massa, e (c) os investimentos em segurança pública (SANTOS; JORGE; SOUZA, 2017), que passo a tratar.

### **2.3.1 A política de desarmamento**

Em que pese a maioria dos homicídios se concentrarem nas regiões periféricas da cidade de São Paulo na década de 1990, como já exposto, os bairros da zona sul não estavam imunes as mortes violentas e também registravam assassinatos, ainda que em escala menor.

Manso (2012, p. 94) constatou que a maioria das mortes ocorridas nos bairros da zona sul não guardavam relação com o mundo do crime a partir de um estudo realizado em São Paulo em 1995 sobre as causas das mortes na localidade. Verificou que 56% dos homicídios eram decorrentes de conflitos interpessoais (violência doméstica, desentendimentos no trânsito, atrito entre vizinhos, etc) e 44% eram resultado da criminalidade urbana, dos quais 23% decorriam da criminalidade organizada e 21% não, concluindo que estas mortes resultavam majoritariamente de conflitos privados. A partir das constatações, verificou que o Estatuto do Desarmamento contribuiu para a redução da mortalidade a medida que retirou de circulação as armas que eram utilizadas nesses conflitos privados, de maior importância nessas regiões.

Para melhor compreender como a política pública de desarmamento pode contribuir com o declínio da violência letal e como este é um argumento que não mitiga os pressupostos apresentados na “hipótese PCC”, mas se complementa a ela, é necessário compreender um conceito apresentado por Neves (2012). Ao tratar sobre as condições empíricas do Estado Democrático de Direito na sociedade moderna, argumenta o autor que a burocracia-legal do Estado seria um fator determinante para o descrédito de determinados grupos na sua capacidade de resolução de conflitos e de garantia de direitos, o que conflui com as ideias de Feltran (2012) sobre a questão da legitimidade da criminalidade organizada como instância jurídico-político nas

periferias brasileiras pela própria comunidade local. Extrai-se da análise conjunta dos autores que o que compromete a universalização dos direitos fundamentais inerentes à cidadania é a morosidade e a instrumentalização do aparelho burocrático-legal do estado por atores políticos e econômicos, o que resulta em uma distinção de cidadãos em duas categorias: subintegrados e sobreintegrados.

Os subintegrados seriam aqueles que estão abaixo do direito e por isso não veem suas garantias positivas sendo materializadas, bem como possuem acesso precário ao aparelho burocrático-legal. Todavia, o Estado não os exclui totalmente de sua ingerência pois continua a cobrar-lhes os direitos tidos como negativos, os que oneram os cidadãos a medida que exige-lhes o cumprimento de deveres (como o pagamento de tributos, por exemplo) e de responsabilidades (observância as normas penais). “Em outras palavras, a condição de subintegração aproxima-se do que Wacquant (2001) define como criminalização da pobreza” (SANTOS; JORGE; SOUZA, 2017, p. 112). Na outra face desta moeda estariam os sobreintegrados, “titulares de direitos, competências, poderes e prerrogativas” (NEVES, 2012, p. 250) que estão acima do direito. Esse grupo privilegiado estaria, então, desobrigados do cumprimento de determinados deveres e responsabilidades, funcionando o aparelho burocrático-legal para a consolidação de seus interesses privados. Entre esses dois grupos haveriam os integrados, que não estão nem abaixo e nem acima do direito, mas dentro dos limites dele, tanto para as garantias positivas como para as responsabilizações negativas. É sobre esse grupo intermediário que reside a principal influência do Estatuto do Desarmamento na diminuição da vitimização fatal.

É bem verdade que a promulgação do Estatuto do Desarmamento também produz efeitos à classe dos subintegrados, haja vista que também estão suscetíveis as implicações negativas do direito, conforme explanado. Todavia, a eles a edição dessa lei produz maior influência no pronto tratado a seguir: o projeto de encarceramento em massa, haja vista o recrudescimento da legislação penal em relação ao porte ilegal de armas. Imperioso ressaltar que até o ano de 1997 o porte ilegal de armas de fogo era tratado como contravenção penal pelo ordenamento jurídico brasileiro, neste ano a conduta foi tornada crime, o que não influenciou nas taxas de homicídios na cidade de São Paulo, que continuaram subindo até o ápice em 1999.

Nesse cenário, observa-se que no que tange ao grupo dos integrados – em que a maioria residem nos bairros da zona sul –, o Estatuto do Desarmamento não deixou outra alternativa a não ser a adesão voluntária à Campanha do Desarmamento, pois além de restringir a compra de armas de fogo, este tornou o porte de armas crime inafiançável e classificou as armas de uso permitido e proibido, segregando milhões de proprietários ilegais como transgressores da lei, e não mais como uma inobservância administrativa, o que levou grande parte da população brasileira ao desarmamento a partir de 2004 (SANTOS; JORGE; SOUZA, 2017). Não é possível afirmar que a política de desarmamento tenha sido um fator determinante para a diminuição dos números de homicídio, contudo, há estudos quantitativos que pretendem relacionar os fenômenos e estimam que houve um homicídio a menos na cidade para cada 18 armas retiradas de circulação (CERQUEIRA, 2010), tendo em vista a diminuição da mortalidade nos conflitos privados. Esse panorama se articula com o cenário nacional, onde estima-se que nos 14 anos anteriores a promulgação da lei, o número de homicídios praticados por meio de armas de fogo crescia, em média, 5,5% ao ano, com o advento legislativo esse crescimento caiu para 1% entre 2003 e 2017 (CERQUEIRA, 2019).

### **2.3.2 O encarceramento massivo**

A política pública de encarceramento em massa promovido pelo governo de São Paulo a partir da década de 1990 é fruto de um período de discursos ambíguos sobre o tema da segurança pública. Se o Massacre do Carandiru representou um ponto de inflexão sobre o mundo do crime, também promoveu significativas alterações nas políticas de governo em relação as prisões. A partir dele – e de toda a repercussão gerada – pautas de direitos humanos foram inseridas no discurso governamental. Cursos de direitos humanos foram oferecidos para policiais e agentes prisionais, bem como a disciplina tornou-se obrigatória na grade curricular dos cursos de formação desses profissionais. Todavia, em que pese os esforços dos especialistas e pesquisadores da área que quase em uníssono bradavam a observâncias aos direitos fundamentais e humanos como saída para que o fatídico episódio de 1993 jamais se repetisse e também como forma de concretização do Estado Democrático de Direito,

por outro lado não houve uma mudança de pensamento por parte daqueles encarregados de administrar diretamente com o poder punitivo, de forma que a observância aos direitos humanos nunca foram de fato efetivados nas práticas policiais (FELTRAN, 2012a). Ainda, a parte disso, mas influenciando diretamente, haviam as mídias sociais clamando por mais punição em um período em que a violência urbana era palco central de audiência, o que produzia ainda um outro efeito dentro do processo de criminalização, agindo sobre a primeira fase: o recrudescimento da legislação penal.

De forma tropeça – inspirado no modelo estadunidense – e diante do cenário apresentado o governo de São Paulo deu início a descentralização das unidades prisionais com a construção de mais estabelecimentos no interior do estado, era o começo do processo de encarceramento em massa (CRUZ; SOUSA; BATITUCCI, 2013) que só se consolidou com o auxílio do direito, muito atento as demandas punitivistas. Mas, de que forma o encarceramento em massa contribui para a diminuição dos homicídios?

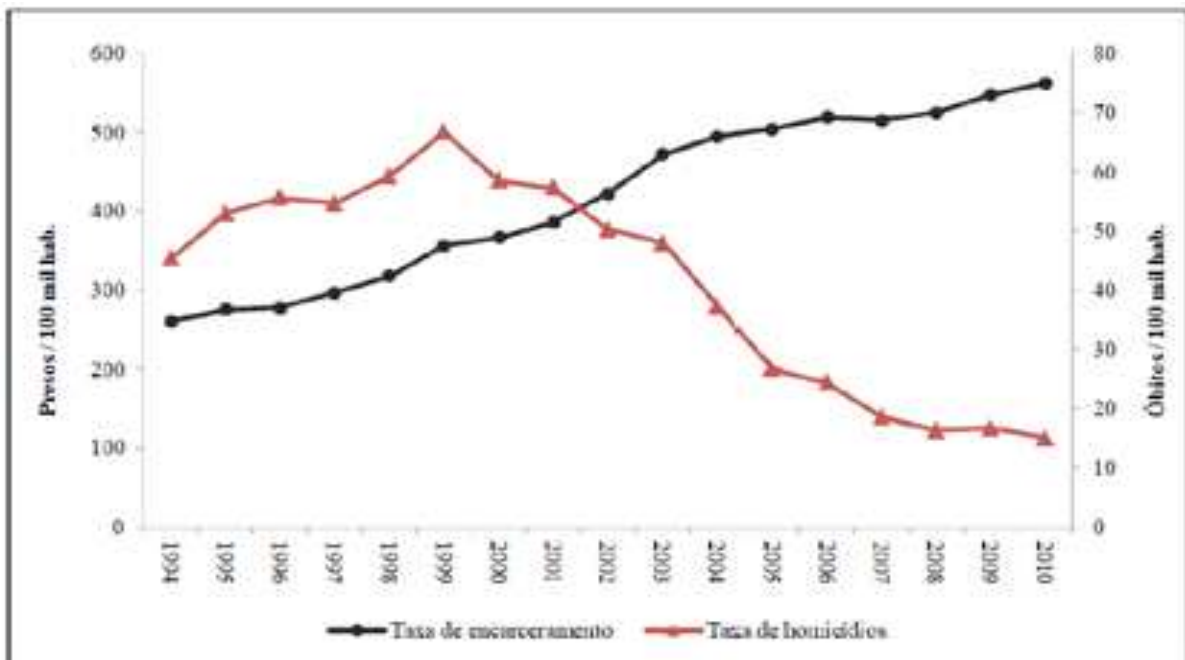
Feltran (2012a) aponta que a política massiva de encarceramento que se sucedeu no estado paulista a partir da década de 1990 mostrou seus efeitos após a virada do século a medida que retirou jovens que estavam inseridos em uma lógica do mundo do crime em que o homicídio era uma forma de demonstração de poder e força e inseriu esses jovens em um sistema carcerário dominado pelo PCC e que repudiava a prática de violência letal, bem como propagava ideias de solidariedade entre os pares. Quando esses jovens voltavam para o convívio social e para as localidades em que residiam já não eram os mesmos pois haviam incorporado a nova ideologia do crime. É sobre este ponto que reside o paradoxo do argumento oficial, deslegitimante da “hipótese PCC”, mas que conflui para ela. Por outro lado, esse não é o argumento utilizado por Nadanovsky (2009) que ao analisar conjuntamente os dados relativos às taxas de homicídio e encarceramento, concluiu que o encarceramento tem efeitos positivos a medida que representa a possibilidade de punição grave - a restrição de liberdade - o que implica na dissuasão dos indivíduos de praticarem atos criminosos, ao passo que também incapacita aqueles que já desviaram sua conduta, em uma lógica mista de funções preventiva e segregadora da pena.

Não faltam críticas a esse processo/projeto, seja na sociologia, na antropologia ou no direito, em que pese neste último dar-se de forma antagônica e paradoxal. Todavia, o que busca legitimar esse argumento de que a redução dos números de homicídio no estado de São Paulo deu-se em razão do encarceramento que, por seu turno, deixou as ruas mais seguras e é o reflexo do investimento em policiamento são os números, e estes quem nos trazem são Santos, Jorge e Souza (2017).

Em 1994 a taxa de encarceramento no estado de São Paulo era de 260,4 presos por 100 mil habitantes. Em 2001, quando o PCC coordenou uma megarrebelião em 26 presídios paulistas, esse indicador era de 386,7 presos/100 mil hab.. Em 2010, a taxa de encarceramento já havia saltado para 562 presos/100 mil hab.; um incremento de 117% no período considerado. Esses dados refletem a política de encarceramento em massa promovida pelo estado de São Paulo a partir de meados dos anos 1990. O estado que em 1994 somava 55 mil presos em regime fechado iria mais do que triplicar sua população carcerária em apenas dezessete anos, totalizando 170 mil detentos em 2010<sup>30</sup> (SANTOS; JORGE; SOUZA, 2017).

Por meio do gráfico abaixo, elaborado pelos autores, é possível verificar a taxa de encarceramento no estado paulista e a taxa de homicídios na capital no período entre 1994 e 2010.

**Gráfico 1 – Taxa de encarceramento no estado de São Paulo e taxa de homicídios na capital paulista (1994 – 2010).**



<sup>30</sup> Acerca dos dados ver VITTO, 2014.

**Fonte:** SANTOS; JORGE; SOUZA, 2017.

Diante dos dados apresentados é possível verificar a relação inversamente proporcional entre a taxa de homicídios e a de encarceramento no estado de São Paulo, de forma a sustentar o argumento de que a política massiva de privação da liberdade pode ter contribuído para a redução das taxas de violência letal. Por seu turno, fenômeno oposto ocorreu em Minas Gerais, que viu o número de homicídios crescerem em seu estado ao passo que o encarceramento aumentava (CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013), o que enfraquece a utilização do argumento no caso de São Paulo, podendo ser fruto de uma coincidência temporal. É importante, sobretudo, destacar que o encarceramento massivo não é um projeto em voga apenas em São Paulo, mas sim no Brasil inteiro que passou de 90 mil presos em 1990 para 726,354 mil em 2017, representando o aumento de 807,06% da população carcerária em 27 anos. O estado de São Paulo, contudo, registra a maior concentração de pessoas privadas de liberdade do país: 229,031, o que corresponde a 31% do total. O estado é seguido por Minas Gerais, com 76.713 (10,56%) e pelo Rio de Janeiro com 52.691 pessoas (7,25%) (BRASIL, 2019).

Esse panorama é amplamente criticado pelos autores brasileiros, sobretudo pelos efeitos nefastos de produz. As facções criminosas são um bom exemplo disso. O PCC é produto e produtor do processo de criminalização e sobretudo do projeto de encarceramento em massa paulista, que leva, entre outras coisas, a marginalização de grupos vulneráveis e a criminalização da pobreza (GARLAND, 2001). O grande paradoxo da política de segurança pública reside justamente no encarceramento massivo em que se retira do convívio social indivíduos avulsos e os insere em um ambiente controlado pela criminalidade organizada, colocando-os em contato com as facções que controlam os presídios brasileiros hoje (TEIXEIRA, 2012), como amplamente sabido. Tudo isso gera um ciclo de violência institucional e de recrudescimento da legislação penal cada vez maior, pois leva ao emprego de cada vez mais força policial justificada na criminalidade organizada, bem como conduz a violação de direitos humanos sob o mesmo argumento (WACQUANT, 2003), acentuando o problema da violência urbana.

### **2.3.3 Os investimentos na segurança pública**

O argumento mais defendido publicamente pelo governo, junto com o encarceramento, para explicar a queda do número de homicídios no estado reside justamente nas inovações e investimentos na política de segurança pública do estado. Para VILARDI, Oficial da Polícia Militar de São Paulo e doutor em direito penal pela Universidade de São Paulo, as melhorias na política de segurança contribuíram, junto com o envelhecimento da população, com a redução dos homicídios. VILARDI (2014), que pesquisou em seu doutorado as experiências de São Paulo e Nova York em prevenção criminal, aponta três importantes inovações que contribuíram para esse cenário: (a) a implementação, em 1999, do Sistema de Informações Criminais (Infocrim), e do Fotocrim - base de dados informatizada com fotografias de pessoas que já estiveram em conflito com a lei -, em 2002; (b) a política de desarmamento, e (c) o acompanhamento técnico e o estabelecimento de metas em relação a queda de mortes violentas para as corporações policiais (VILARDI, 2016).

A criação do Infocrim e do Registro Digital de Ocorrências são inovações trazidas também por MANSO (2012) como fatores que contribuíram de forma significativa na queda da violência. Para o autor as medidas aplicadas pelo governo de São Paulo, com inspirações norte americanas, combinando vigilância, tecnologia e patrulhamento estratégico, foram de suma importância, bem como a adoção de indicadores de produtividade pelos policiais, os mesmos aos quais VILARDI se refere. Há também outras políticas apresentadas como variáveis nesse processo, como a redução de carceragens em delegacias e a diminuição do número de fugas prisionais (MANSO, 2012).

Em que pese essas políticas desaguarem no ponto acima (encarceramento) e produzirem o paradoxo já citado, para MANSO (2012) as políticas foram de suma importância para a redução dos homicídios, como observa-se:

Recursos, homens e operações são direcionados aos locais mais perigosos, lugares apontados pelos novos softwares criminais como de maior incidência de homicídios. A busca por armas ilegais nos bairros com alta incidência de homicídios foi uma das maneiras encontradas pela PM para nortear as abordagens e lidar com o crime, o que gerou resultados significativos e aumentou as prisões em flagrantes. [...] Entre essas novas políticas de segurança se destacam a reformulação do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), criado em 1996 com o objetivo de investigar homicídios e latrocínios, pessoas desaparecidas e proteger vítimas e testemunhas. O Plano de Combate aos homicídios foi posto em prática pelo Departamento a partir de 2001. As principais estratégias utilizadas foram a

identificação e aprisionamento de homicidas contumazes e investimentos em inteligência e tecnologia da informação, resultando num aumento de 770% no número de homicidas entre 2000 e 2004 (MANSO, 2012, pp. 46/47).

Todavia o autor não rechaça a influência do PCC sobre os indicadores de vitimização fatal, pelo contrário, reforça que esse é o principal fator apontado dentro das periferias para a interrupção das mortes, entretanto, ele analisa essa relação como um efeito de uma sociedade saturada dos homicídios que haviam saído do controle, mas que antes eram vistos e utilizados como forma de conter a violência (MANSO, 2012).

Neste ínterim há a corrente de autores ao qual MANSO se filia (NERY; ADORNO; DIAS; 2016) que interseccionam as causas apontadas acima, tanto no discurso governamental, quanto na hipótese PCC e fazem uma análise conglobante do fenômeno. Essa corrente defende que a influência do PCC é significativa, mas não é suficiente para explicar a drástica redução do número de homicídios na cidade de São Paulo, é necessário compreender a capital e sua região metropolitana a partir da sua heterogeneidade, que faz com que haja diferentes fenômenos intraurbanos que podem explicar ou não o cenário da vitimização fatal atual (KOWARICK; FRUGÓLI, 2016). ADORNO, DIAS E NERY (2016) reforçam a complexidade da Região Metropolitana de São Paulo no que eles chamam que várias “São Paulos” e como as causas explicativas apresentadas ao longo desse trabalho se apresentam de diversas formas a depender da localidade e a interação entre a cidade, o mundo do crime, e as prisões, que se dá de forma muito complexa e impossibilita a definição de um ou mais fatores que possam explicar as variações da violência.

A RMSP assistiu, a partir do novo século, a uma queda histórica do número de homicídios praticados em seu território, chegando a ocupar a posição de segunda capital com maior número de mortes violentas em 1999 (KOWARICK; FRUGÓLI, 2016), para a posição de destaque no pódio de cidade da violência no país. Em contraponto a essa redução, a mesma São Paulo viu o surgimento e a ascensão de uma única e poderosa facção criminosa sobre o seu território, intra e extramuros do sistema prisional, no mesmo momento em que encarcerava em massa a sua população. Toda essa dicotomia que compõe a maior metrópole da América Latina fez com que a cidade fosse um solo fértil para sociólogos e antropólogos, sobretudo os que se dedicam a temática da segurança pública, culminando em muitos trabalhos



que visam compreender as múltiplas faces da capital paulista e a contribuir com o desenvolvimento e implementação de políticas de segurança pública, políticas essas que perpassam e guardam íntima relação com as políticas criminais, inerentes ao direito penal, e é sobre essa ligação que trato a seguir.

## **2.4 O papel do direito no cenário apresentado**

Em que pese o direito frequentemente enxergar as questões de segurança pública como inerentes a outras áreas do conhecimento, ele é produto e produtor destas. O objeto desse trabalho – a hipótese PCC – tem por protagonista uma organização criminosa que nasce dentro do sistema prisional, como efeito colateral de um processo de criminalização inócuo e falho do qual a criminologia crítica vem apontado os problemas há muito tempo. Não bastasse a proposital ignorância sobre a temática das facções criminosas dentro do sistema carcerário, o direito as fortalece toda vez que cede a sanha punitivista da sociedade brasileira contemporânea e recrudescer sua legislação, atuando sobre a primeira fase.

O PCC surgiu como fruto de um sistema de justiça penal que só se legitima por ele mesmo, onde a prisão, símbolo máximo dessa pseudo racionalização moderna do poder punitivo, não cumpre nenhuma das funções a que se pretende. A pena no Brasil não tem apenas o caráter retributivo, mas também um caráter vingativo que empilha corpos dentro de unidades de concreto para apenas segregá-los do convívio, fomentando uma lógica neoliberal de controle e manutenção da ordem em que indivíduos são tratados como *commodities* a medida que precisam ser excluídos da própria sociedade quando perdem a (ou recusam-se à oferecer) capacidade para o trabalho (SANTOS; JORGE; SOUZA, 2017).

Mas essa não é a única contribuição do direito para o atual cenário da segurança pública no Brasil. O que possibilitou a expansão do PCC foi o projeto de encarceramento em massa, que não se deu apenas com a construção de novas unidades prisionais, mas principalmente com a criação dos crimes hediondos e sobretudo com a equiparação do tráfico de drogas à crime hediondo (FELTRAN, 2012b).

Por outro lado, a pulverização do “Partido” e a conquista de sua hegemonia

em solo paulista é resultado de uma ideologia de igualdade e uma construção horizontal de comando e coletiva de liderança (mitigando a hierarquia entre os “irmãos”) que só foi possível em razão da criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que isolava os “líderes” da facção do convívio com os demais presos de forma que outros assumiam o papel (FELTRAN, 2012a); é por isso que não é possível se falar em líder ou comandante do PCC, em que pese a insistência dos atores midiáticos na referência de Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, como chefe da organização.

Essas são algumas das influências diretas da atuação do direito nesse panorama apresentado, pelo menos das que ficam mais evidentes a partir da conjuntura apresentada. Por seu turno, dentro do direito, essas contribuições se deram na esfera do direito penal, sobretudo das políticas de criminalização, e compreender o fenômeno relativo ao crime e ao direito penal é o objeto de estudo da criminologia, ciência sobre a qual se funda o presente trabalho e da qual trataremos a seguir para tentar compreender como o pensamento criminológico, em específico o criticismo criminológico, pode ajudar na compreensão dos fundamentos que integram a teoria que atribui a participação do PCC na redução dos números de homicídios na Grande São Paulo e, conseqüentemente no estado de São Paulo, bem como favorecer uma troca de conhecimentos entre as áreas do saber humano, sociologia e criminologia, para a construção de uma política de criminalização mais eficiente.

### **3 O OLHAR CRIMINOLÓGICO CRÍTICO DA HIPÓTESE PCC**

Para se compreender o processo de criminalização e o sistema de justiça penal que integra fundamentalmente o cenário da violência urbana apresentado no Brasil contemporâneo, é adotada uma determinada lente na construção deste trabalho. O olhar a partir do qual se analisa e busca compreender os fenômenos apresentados aqui é o próprio marco teórico dessa pesquisa: a criminologia crítica. Contudo, antes de apresentarmos brevemente o pensamento crítico criminológico que nos auxiliará a partir de agora, é necessário distinguir conceitos muito próximos - e por vezes empregados com o mesmo sentido no senso comum, e até mesmo em algumas bibliografias - para entender o emprego de cada um deles ao longo deste trabalho. São eles direito penal, processo de criminalização e poder punitivo.

Entende-se aqui por direito penal o “ramo do saber jurídico que, mediante a interpretação das leis penais, propõe aos juízes um sistema orientador de decisões que contém e reduz o poder punitivo, para impulsionar o progresso do estado constitucional de direito” (ZAFFARONI, 2003, p. 40), de forma que não se engloba no conceito de direito penal a legislação penal. Por seu turno, essa conceituação induz a outro elemento: o poder punitivo, compreendido como o poder de coação estatal em forma de pena. Já por processo de criminalização percebe-se como o mecanismo de controle social formado por um sistema dinâmico dividido em três fases: o mecanismo de produção das normas penais, chamado de criminalização primária; o de aplicação dessas normas, englobando a ação dos órgãos de investigação, ou seja, o processo penal como um todo (criminalização secundária) e o mecanismo de execução das medidas penais impostas (BARATTA, 1999), a criminalização terciária. Posto isso, é possível adentrarmos no pensamento criminológico, conglobante de todos esses elementos.

#### **3.1 Epistemologias, pressupostos teóricos e metodologia da criminologia crítica**

A criminologia crítica é uma vertente da criminologia (enquanto gênero) que

surge no final dos anos 60 do século XX, a partir da teoria do etiquetamento (*labeling approach*) e da inserção do pensamento marxista na ciência criminal. Em que pese a expressão *crítica* ser proveniente da formulação marxista da Escola de Frankfurt, BARATTA (1999, pp. 159/160) e BATISTA (2011, p. 89) estabelecem o *labeling approach*, as influências da sociologia liberal e a demonstração evocada por Thorsten Sellin e Edwin Surtherlan - em que Sellin, na década de 1920, evidenciou a inconsistência de relação objetiva entre a pena de morte nos Estados Unidos e a incidência criminal a partir de uma pesquisa empírica nacional, deslegitimando o senso comum criminológico e a função preventiva da pena (BATISTA, 2011), de forma que o resultado do trabalho superou o paradigma etiológico que cultivava o mito causal entre os fenômenos - como o marco na mudança de paradigma que contribuiu para que a Escola de Frankfurt eclodisse. Todavia,

Numerosos são os aportes teóricos recebidos pela Criminologia crítica que, indo por dentro do paradigma da reação social e para além dele, desenvolve a dimensão do poder – considerada deficitária no labelling – numa perspectiva materialista. Certamente não ortodoxa, cujo nível de abstração macrosociológica mostra as relações de propriedade e de poder em que se estrutura conflitivamente a sociedade capitalista (ANDRADE, 2012, p. 53).

A teoria do etiquetamento e as influências da sociologia liberal provocaram uma profunda ruptura no que BARATTA (1999) chama de *curso dos discursos criminais*, possibilitando, em seguida, a construção de uma criminologia crítica. Essas correntes fizeram um convite para que os criminólogos desviassem os olhares do delinquente e do delito para o sistema de justiça penal, colocando-o como objeto de estudo e pesquisa ao demonstrarem que para a compreensão da criminalidade, faz-se necessário entender o sistema penal e o reflexo de suas ações. Dessa forma, de acordo com o *labeling approach*, “o status de delinquente seria produzido pelos efeitos estigmatizantes do sistema penal” (BATISTA, 2011, p. 75), resultando em uma mudança brusca do objeto nos estudos criminológicos até então fundamentalmente etiológicos. Contudo, em que pese o avanço feito, o paradigma da reação social por só não era suficiente para adjetivar como crítica uma vertente da Criminologia (ANDRADE, 2012), foi a partir da entrada do pensamento marxista nas ciências criminais que surge o criticismo criminológico.

Segundo BATISTA (2011), Karl Marx, ao criar o conceito de luta de classes como a apropriação dos corpos e do tempo dos outros a fim de extrair a mais-valia,

gerando uma conflitividade social, demonstra, também, a necessidade de criação de mecanismos de controle social que se coloquem a serviço do capital. Esses mecanismos de controles vão do sistema educacional à prisão e correspondem a uma visão macrossociológica e historicizada da criminalidade em que é necessário interseccionar as demandas do capital com as demandas por ordem e observar as estratégias que resultam disso. Foi Marx, ainda, quem desenvolveu a crítica do paradoxo entre a igualdade formal, pautada no mito da igualdade do direito que sustenta a ideia de defesa social por meio do direito penal, em contraponto a desigualdade material, concreta e substancial que, no caso do poder punitivo, corresponde às chances dos indivíduos de sofrerem o processo de criminalização, crítica que possibilitou o aprofundamento dessa lógica de desigualdade verificando-se um nexos funcional entre os mecanismos de seleção e o processo de acumulação de capital (BARATTA, 1999).

BATISTA (2011) destaca que dois livros encontram-se na gênese da criminologia crítica: (1) *Punição e estrutura social*, de Ruscher e Kirchheimer, escrito entre 1938 e 1939 - mas que só foi lido a partir do final dos anos de 1970 - foi a primeira obra a “sistematizar a questão criminal e a analisar historicamente as relações entre as condições sociais, mercados de trabalho e sistemas penais” (BATISTA, 2011, p. 91), bem como verificou o caráter histórico dos sistemas penais ao relacionar o funcionamento deste nas diversas fases do processo de acumulação de capital, dentro de um recorte temporal e por isso é considerada a obra fundante da criminologia crítica e (2) *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, que faz referências (ainda que poucas) a obra de Kirchheimer e Ruscher. Contudo, a criminologia crítica emerge tal como a conhecemos a partir do livro *The New Criminology*, de autoria de Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young, publicado em 1973, onde os autores fazem uma crítica profunda à criminologia liberal, indo de encontro com os movimentos sociais a eles contemporâneos que questionavam as formas de estruturação das sociedades, criticando os modelos políticos, sociais e econômicos vigente.

Em suma, foi a partir das influências apresentadas e da entrada das ideias marxistas sobre a conflitividade gerada pela luta de classes e, sobretudo, pelas demandas de controle social dos exércitos de reservas e das classes mais baixas da pirâmide – cada vez maiores – como fenômenos que integram toda a noção de delito

é que surge a criminologia crítica. Nesse sentido, BATISTA (2011, p. 84) congrega essas ideias de forma clara:

As contribuições do marxismo são fundamentais para uma ruptura metodológica no curso dos discursos sobre a questão criminal. É produzida uma passagem da fenomenologia criminal para os processos de criminalização, o olhar se estende para além do objeto, na tensão constante da luta de classes e a fúria devastadora do capital. Entram em jogo as relações entre ilegalidade e mais-valia, ilegalidades das classes trabalhadoras, os crimes contra a propriedade, as estratégias de sobrevivência, as relações entre a estatística criminal e o mercado de trabalho, a ideia de um aprisionamento desigual, articulado à repressão da classe operária, dos pobres e dos resistentes, como dizia a brava Rosa Del Olmo. Enfim, essa escola de pensamento põe por terra a argumentação positivista e retifica o pensamento liberal de médio alcance. O marxismo e as pesquisas libertárias e deslegitimadoras da pena e do *labeling* estadunidense pariram a criminologia crítica.

Dessa forma, a partir da década de 1960 o pensamento criminológico crítico passou a tratar a questão criminal sob um aspecto macrossociológico, historicizado com a realidade comportamental, bem como lançou luz sob as relações políticas, econômicas e sociais. Além de romper com o paradigma etiológico, essa vertente atribuiu a criminalidade a um processo de dupla seleção: de um lado os bens protegidos e, de outro, a seleção dos comportamentos dos indivíduos dentre todos os que realizam atos danosos à sociedade. Há ainda, segundo BARATTA (1999), dois movimentos importantíssimos que a crítica ao direito penal e o pensamento criminológico crítico produziram: o deslocamento do autor de um comportamento desviante no campo da abstração para as condições objetivas, estruturais e funcionais de seus sistemas de vida, e o deslocamento da ideia de causas da criminalidade para os mecanismos de construção da realidade social.

Sintetizando, a criminologia crítica é um direcionamento sociológico específico da Criminologia, tendo um novo objeto de estudo, bem como empregando um novo método de conhecimento para analisar esse objeto. Também pode ser definida, nas sensíveis palavras de BARATTA (1990, apud, ANDRADE, 2012, p. 54), como “um programa de defesa dos direitos humanos, em contraste com as posições conservadoras dedicadas à legitimação do *status quo*” ou como “saber e arte de despejar discursos perigosistas”, conforme conceitua ZAFFARONI (1998), embora minha definição preferida seja a de Vera Malaguti Batista no prefácio da obra de GODOI (2018), ao confessar divagar em como a “criminologia poderia ser concebida como uma teoria de história tristes”. No tocante ao seu objeto, este consiste no

processo de criminalização, no sistema de justiça penal, e no próprio direito penal, ao contrário da criminologia ortodoxa positivista, que tinha como objeto de estudo o crime e o criminoso, tendo o delito como algo ontológico, e não como um fenômeno social complexo. Já o método utilizado para tal estudo trata-se do materialismo dialético, ou seja, de um método negativo, que entende que o fenômeno do crime só pode ser compreendido a partir de uma análise complexa do cenário em que ele se insere, incorporado à realidade social. Nesse sentido está o papel da criminologia crítica, que através de uma análise transdisciplinar e complexa das determinações não determinantes dos processos de criminalização, assume o seu papel político em defesa de uma sociedade mais justa e menos desigual. Dessa forma, a criminologia crítica passa a questionar tudo que envolve o uso do poder punitivo, inclusive o que está por trás do processo de criminalização e até mesmo a necessidade do uso da coação estatal. Em seu limite, a criminologia crítica questiona, ainda, a própria necessidade de ordem social. Assim, tem-se pela crítica ao pensamento criminológico que não é possível aceitar um conceito acrítico de crime, cujo qual é formado por componentes ideológicos que precisam ser considerados na análise, não sendo possível pensar abstratamente em nada que se relacione ao poder punitivo (KRUG, 2019).

Neste ponto faz-se necessário um pequeno parêntese: é importante ressaltar que a Criminologia crítica, quando chega à América Latina se transforma e ganha uma roupagem nova, adquirindo uma identidade própria que pudesse dar conta da realidade específica de violência estatal institucionalizada que assola os países latino-americanos, levando a criminologia crítica ao campo de batalha contra o autoritarismo e a violência estatal, o que fez com que a criminologia crítica latino-americana se tornasse a mais radical dentro dos movimentos criminológicos (BRUG, 2019).

Neste sentido, BARATTA vai definir a criminalidade como sendo um “bem negativo, distribuído desigualmente conforme hierarquia de interesses fixada no sistema socioeconômico, conforme a desigualdade social” (1999, p. 161). Ou seja, “o que existe então são processos de criminalização filtrados pelo princípio da seletividade penal” (BATISTA, 211, p. 89) que se destinam a manter a o *status quo* das relações verticalizadas de poder e a conter as classes subalternas por meio da criminalização de condutas inerentes a estas e da imunização das classes

hegemônicas por meio da blindagem de seus comportamentos sociais danosos. O ápice desse processo está na prisão, que BARATA (1999) define como o “momento superestrutural essencial para a manutenção da escala vertical da sociedade” (p. 166).

Em relação ao cárcere, não faltam críticas a esse tipo de punição, seja na criminologia crítica ou na doutrina crítica penal. Símbolo máximo da seletividade penal e ápice da criminalização da pobreza da qual se referiu Wacquant (2001), é também o protagonista central no debate sobre segurança pública, representando atualmente um grande paradoxo no combate à criminalidade, sobretudo organizada - problema estrutural que assola os grandes centros urbanos brasileiros - conforme já exposto. Nesse ínterim, é sob essa perspectiva de crítica ao sistema de justiça penal, a seletividade penal, a aos meios de controle social, pautadas nas ideias marxistas e na visão macrosociológica e historicizada da ciência criminal e sobretudo do cárcere que se dará o próximo passo desse trabalho: correlacionar os fenômenos jurídicos com o panorama sociológico apresentado que possibilitaram a insurgência das facções criminosas no Brasil e, em específico, do Primeiro Comando da Capital, bem como a atuação destas em concorrência com o Estado na regulação da vida e da morte, à luz da criminologia crítica.

### **3.2 Pressupostos teóricos e criminológicos da hipótese PCC**

No capítulo anterior foram apresentados os fundamentos (chamados aqui de pressupostos) da teoria conhecida como “hipótese PCC”. Neste momento, então, esses pressupostos, bem como os elementos que compõem o cenário apresentado, serão dissecados e confrontados com o pensamento criminológico crítico para que sejam identificados os elementos jurídicos inerentes às ciências penais na teoria aventada, assim como nos argumentos que representam um paradoxo no fenômeno da redução dos homicídios - encarceramento em massa e estatuto do desarmamento.

A hipótese PCC é composta por dois elementos centrais: a facção criminosa em questão e os homicídios. Por seu turno, é possível extrair do PCC outros subelementos essenciais a sua constituição, como o cárcere – que transita aqui entre a hipótese e seus argumentos deslegitimantes – e a figura de um ator central na construção do imaginário social que vai corporificar a organização: o criminoso.



Aprofundando-se ainda mais nas raízes dessa figura estereotipada e, tendo em vista que o crescimento da facção se deu por meio da política de guerra às drogas, bem como sua autoridade nas comunidades, na maioria das vezes, é exercida por meio de quem regula o comércio varejista local de entorpecentes, observa-se que a figura do traficante é indissociável e compõe intrinsecamente a organização. Assim, temos os elementos essenciais da teoria a serem analisados à luz do pensamento crítico criminológico: (1) cárcere; (2) homicídio – aqui analisado como meio utilizado na política de gestão de grupos sociais e não como tipo penal; (3) construção do traficante como inimigo da ordem social, e, (4) políticas criminais, em referência ao estatuto do desarmamento e ao projeto do encarceramento que compõem o cenário apresentado. Feita essa extração, é possível realizar uma análise interdisciplinar da teoria, bem como tecer eventuais apontamentos, o que proponho a seguir.

### **3.2.1 O lugar do cárcere na reprodução social das desigualdades**

A facção criminosa hegemônica surge (e se desenvolve) por meio do cárcere, ou seja, representando um efeito colateral da terceira fase do processo de criminalização. Conforme dito anteriormente, a prisão cumpre uma função muito específica nas sociedades contemporâneas de acordo com o pensamento criminológico crítico: a de reproduzir a realidade social criada pelo sistema de produção capitalista, bem como de produzir a desigualdade social da qual se nutre esse sistema, agindo na produção de sujeitos passivos para a intervenção criminalizante. Baratta (1999) é quem explica essa relação:

Atualmente o cárcere produz, recrutando-o principalmente das zonas mais depauperadas da sociedade, um setor de marginalizados sociais particularmente qualificados para a intervenção estigmatizante do sistema punitivo do Estado e para a realização daqueles processos que, ao nível da interação social e da opinião pública, são ativados pela pena, e contribuem para realizar o seu efeito marginalizador e atomizante. Este setor qualificado do exército industrial de reserva” cumpre não só funções específicas dentro da dinâmica do mercado de trabalho (pense na superexploração dos ex-condenados e no correspondente efeito de concorrência em relação aos outros trabalhadores) mas também fora daquela dinâmica: pense-se no emprego da população criminal nos mecanismos de circulação da droga etc. (1999, p. 167).

Nesse aspecto as ideias apresentadas pelo autor encontram ainda mais legitimidade quando analisadas em conjunto com o panorama sociológico

apresentado anteriormente. Há um consenso entre os autores da literatura especializada no que tange à chegada do PCC às periferias, atribuindo-a ao retorno dos indivíduos privados de liberdade para as localidades das quais eram provenientes. Nesse sentido, tanto a expansão extramuros da facção criminosa quanto o fortalecimento intramuros que possibilitou sua hegemonia coadunam-se com a fala de Baratta, ainda mais no que diz respeito aos lugares em que a classe marginalizada é recrutada para a intervenção do sistema punitivo.

Por outro lado, verifica-se, também, no caso em tela, a produção de um exército de reserva que é “recrutado” pelo mundo do crime, sobretudo pelo tráfico de drogas, e que faz girar a máquina capitalista por meio da circulação da renda proveniente das atividades ilícitas. Esse exército é fruto dos efeitos estigmatizantes do cárcere que agem sobre o status social dos indivíduos, ceifando-lhes as chances de ascensão social e até mesmo de reinserção no mercado de trabalho formal e na própria sociedade, sendo notório que “a captura do tempo no corpo do homem” (BATISTA, 2011, p. 95) provoca os efeitos devastadores apontados pelos criminólogos críticos, sobretudo na produção da classe de vulneráveis dos quais o autor se refere. Nesse sentido vão de encontro as palavras do SILVA (1997, p. 220): “a cadeia, em si mesma, é uma monstruosidade como método penal”.

Ainda que pareça ultrajante falar sobre prisões em uma produção acadêmica e não trabalhar diretamente as obras de Foucault sobre o tema, sobretudo por sua notável contribuição à criminologia crítica no que tange ao desenvolvimento da relação entre poder e sistema de justiça penal, na construção deste trabalho optou-se por abordar o cárcere a partir de uma literatura e de ideias mais próximas à realidade brasileira, que é bem distinta do modelo de prisão trabalhado pelo autor, apesar de teoricamente estar embasado na experiência europeia. Todavia, também não se pretende abandonar o autor. As contribuições foucaultianas são tratadas aqui a partir dos frutos que foram produzidos de suas ideias e dos autores que beberam em sua fonte, os quais não são necessariamente do campo da criminologia crítica, mas que substancialmente importam na construção dessa narrativa, o que só é possível em razão da abertura da criminologia crítica a ferramentas teóricas e metodológicas provenientes de outros campos do saber humano, bem como pelo pluralismo teórico

que integra essa vertente (ANDRADE, 2012)<sup>31</sup>. Dessa forma, ao analisar produções inerentes ao campo da sociologia, baseadas em pesquisas empíricas, optou-se por abordar o problema da punição por meio da privação da liberdade sobre outra ótica: a da necropolítica, a qual me atenho a seguir.

### **3.2.2 A gestão da vida por meio da morte**

A necropolítica é uma política que tem como ferramenta a morte, só que adaptada pelo Estado. Desenvolvida à luz do estado de exceção (compreendendo aqui o estado de sítio) e do terrorismo, o conceito parte do biopoder de Foucault, consistindo, em síntese, no estabelecimento e controle pelo poder sobre o domínio da vida. Nesse sentido, Mbembe (2018) vai dizer que a materialização do biopoder foucaultiano se expressa pela morte, praticada institucionalmente a partir da soberania dos detentores do poder, os quais definem quais vidas importam e quais corpos são descartáveis dentro de uma lógica política vigente. Dessa forma o autor divide a soberania em duas formas: (a) a soberania cujo projeto central é a luta pela autonomia individual, e (b) o exercício do poder soberano através da “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material dos corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, pp. 10/11). Sobre a segunda forma de exercício do poder soberano reside a máxima da soberania: determinar quem vive e quem morre. Assim, “ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder”. (MBEMBE, 2018, p. 05).

Todavia, são necessárias tecnologias separatistas e classificatórias para a legitimação da prática da morte pelos detentores do poder, tecnologias estas que não apenas permitem o uso da violência letal mas que paradoxalmente também produzem as condições para o emprego. Mbembe (2018) aponta esses condicionantes como o estado de exceção, de emergência e a noção ficcional do inimigo. Nesse ponto, a separação entre quem merece viver e quem merece morrer nos cenários

---

<sup>31</sup> Andrade (2012) é quem relembra que a mudança do paradigma etiológico para o da reação social, bem como a construção de uma crítica criminológica foram construídos pelas mãos de sociólogos, politólogos e de filósofos, como é o caso de Mbembe (2018), autor cujas importantes ideias são utilizadas na construção deste trabalho, ainda que não se trate de um criminólogo crítico, o que só é possível em razão do exposto.

apresentados segue a lógica do biopoder, que funciona perfeitamente para essa classificação. Operando sobre o campo biológico, o exercício do poder por meio da morte pressupõe uma divisão da espécie humana em subgrupos, baseada em uma cesura biológica entre eles, que Foucault (1997) chama de racismo.

Que a “raça” (ou, na verdade, o “racismo”) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles. [...]. Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder [...]. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tonar possíveis as funções assassinas do Estado (MBEMBE, 2018, p. 18).

Assim, é possível verificar os mecanismos de biopoder tanto nas sociedades contemporâneas como nas modernas, constituindo o poder do Estado na modernidade e tendo expressão máxima, segundo Foucault (1997), no nazismo, que, por sua vez, só permitiu o extermínio de uma parcela da sua própria população por, ao reduzir os conflitos sociais provenientes do modelo de produção capitalista em termos racistas, equiparar a classe trabalhadora e os judeus aos “selvagens” do mundo colonial, ponto que nos toca desde a nossa “descoberta”.

A partir de nossa realidade brasileira é possível verificar as influências do biopoder desde o momento da chegada dos portugueses na América, no tocante à relação destes com as comunidades indígenas que aqui viviam. Ainda, em uma análise mais aprofundada, talvez seria possível observá-lo até mesmo antes disso, nas relações de poder que envolviam os habitantes de nossa terra, intra comunidade e na interação com outros povos indigenistas, todavia, não é este o ponto que aqui nos interessa. Mbembe (2018) aponta a larga utilização do biopoder também na escravidão moderna, a partir da retirada da humanidade do escravo e de sua redução à condição de mercadoria, ótica sob a qual nos toca, sobretudo quando olhamos para os corpos encarcerados no Brasil contemporâneo. A escravidão produziu profundas marcas na nossa sociedade. A abolição tardia e a falta de políticas públicas de integração da massa escravizada na sociedade reflete na composição atual da nossa sociedade e dos espaços de concentração desses corpos antes desumanizados, como as favelas, periferias e as prisões. Segundo o Departamento Penitenciário

Nacional, em 2017<sup>32</sup> pretos e pardos representam 63,6% da população carcerária brasileira, ao passo que esse mesmo grupo compõe 55,4% da população nacional (MOURA, 2019). São maioria nas áreas mais depauperadas das cidades e com os menores índices de desenvolvimento humano. Apenas em 2019 se tornaram maioria nas universidades públicas, representando 50,3% dos estudantes, mesmo sendo a maioria da população, ainda assim, os filtros sociais do racismo não deixam de operar quando esses corpos marcados por sua cor chegam ao mercado de trabalho, haja vista que os negros ocupam apenas 29,9% dos cargos gerenciais e recebem cerca de 45% menos que a população branca, ainda que com o mesmo nível de instrução<sup>33</sup>.

A escravidão moderna se origina do processo de colonização do sul global, guardando os corpos negros - violentados, expatriados e desumanizados do continente africano - similaridade, quanto à imposição do biopoder, com os indigenistas que habitavam grande parte da América do sul e o Brasil no século XXI, pois tratavam-se todos de selvagens pertencente às colônias, indignos de alteridade pois careciam de humanidade. As colônias, por sua vez, foram os locais que o genocídio imperou sem restrições, em razão da categorização dos nativos como selvagens, o direito de matar dos colonizadores não se sujeitava a nenhuma regra naqueles locais, podendo manifestar-se contra quem quisesse e da forma que bem entendesse. Também foram a partir das colônias que o Mbembe (2018) desenvolve o novo conceito, ao passo que a biopolítica foucaultiana não era suficiente para explicar a forma de terror mais específica que existia nesses lugares, fruto de uma violência acentuada e extrema empregada no local. O autor vai chamar esse terror específico de necropoder, do qual, segundo ele, “a característica mais original desta formação de terror é a concatenação de biopoder, estado de exceção e estado de sítio” (2018, p. 31).

Nesse sentido, é possível verificar desde sua origem a atuação de tecnologias de subjugação da vida pela morte na nossa história brasileira, que produziu, desde a chegada dos Portugueses e sobretudo com a imigração dos escravos, profundas

---

<sup>32</sup> Consta o ano de 2017 como a última atualização do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, sob coordenação do Ministério da Justiça.

<sup>33</sup> Os dados constam do informativo produzido e divulgado pelo IBGE “Desigualdades Sociais por Raça e Cor no Brasil”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=publicacoes>.

mazelas que se encontram arraigadas até os dias de hoje em nossa sociedade. Dentre os efeitos desse processo violento de colonização está a subversão dos regimes de propriedade, a classificação dos corpos e a categorização de pessoas, bem como a produção de um imaginário cultural poderosíssimo aos interesses dos soberanos, imaginário esse que permitiu a criação de uma miríade de diferenciação de direitos para determinadas categorias de pessoas, observado uma finalidade específica (MBEMBE, 2018).

Nesse ínterim, olhando para a nossa história é possível verificar, em diferentes períodos, a necropolítica sucedendo a biopolítica como forma de governo, a partir do momento que o conceito foucaultiano se torna insuficiente para dar conta das submissões da vida ao arbítrio do poder soberano no decurso do tempo, sobretudo na atualidade, haja vista que na complexidade das sociedades contemporâneas a regulação da vida e da morte pulverizou-se, não estando mais fundamentada apenas no racismo nem o poder concentrado exclusivamente nas mãos do Estado/soberano, que o divide com outros grupos, como no caso do ator central deste trabalho, o PCC. Assim, o conceito que melhor traduz o panorama da segurança pública tratado aqui neste trabalho é a necropolítica, por subjugar a vida ao poder da morte exercido por uma plêiade de atores, não necessariamente estatais, que utilizam o homicídio como forma de contenção e extermínio de grupos e/ou ideias (personificadas na militância de um sujeito determinado), ou seja, do inimigo, subjugando populações. No Brasil contemporâneo diversos são os exemplos de necropolítica: as milícias que controlam diversas localidades no Rio de Janeiro, o assassinato da vereadora Marielle Franco, a gestão do sistema prisional brasileiro, e o mais recente – que também transita entre o biopoder -, a política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, instaurada a partir de 2019. Todos frutos de uma política de extermínio de corpos considerados inimigos que acompanha a história da América Latina; muitos intimamente ligados com o Estado. Neste sentido, Mbembe (2008) sintetiza a necropolítica pelos aspectos apontados:

Esta nova era é o da mobilidade global. Uma de suas principais características é que as operações militares e o exercício do direito de matar já não constituem o monopólio exclusivo dos Estados, e o “exército regular” já não é o único meio de executar essas funções. A afirmação de uma autoridade suprema em um determinado espaço político não se dá facilmente. Em vez disso, emerge um mosaico de direitos de governar incompletos e sobrepostos, disfarçados e emaranhados, nos quais sobejam diferentes

instâncias jurídicas de facto geograficamente entrelaçadas, e nas quais abundam fidelidades plurais, suseranias assimétricas e enclaves (2018, p. 52).

Mas, como tudo isso se intersecciona com o cenário da criminalidade urbana no estado de São Paulo? A necropolítica e o biopoder estão na gênese do objeto deste trabalho: a facção criminosa hegemônica, o que nos leva de volta a problemática das prisões brasileiras. O modelo de prisão trabalhado por Foucault em sua célebre obra *Vigiar e Punir* nem de longe se assemelha à realidade do sistema prisional brasileiro, tampouco à Lei de Execuções Penais, tida como uma das mais avançadas e democráticas de nosso ordenamento (ASSIS, 2007), guarda alguma similaridade com a realidade do cumprimento das penas privativas de liberdade em nosso território. O sistema carcerário brasileiro é uma tecnologia estatal de violação de direitos humanos, subjugação de corpos e desumanização de seres. Inúmeros são os problemas que o assolam e que vão desde superlotação, condições insalubres à violência institucional. Assis (2007) aponta o aspecto problemático da saúde dos detentos: sem condições mínimas de higiene e em razão do amontado de corpos em pequenos espaços, muitos presos são acometidos por doenças respiratórias, sendo comum o desenvolvimento de pneumonia e tuberculoses, bem como o contágio por doenças venéreas em geral, ressaltando-se os altos índices de hepatite e Aids. Além dessas doenças, haveria um grande número de presos portadores de distúrbios psíquicos e doenças mentais, os quais não recebem tratamento adequado, bem como não são destinados a unidades especializadas, conforme prevê a legislação penal, o que torna a experiência prisional ainda mais difícil. Outro problema latente das instituições de privação de liberdade seriam as constantes agressões físicas e torturas sofridas pelos encarcerado por parte dos agentes penitenciários e, por vezes, da força policial, os quais raramente são responsabilizados pelos atos (ASSIS, 2007), além das práticas de violência entre os próprios presos na interação com o outro, tais como homicídios, abusos sexuais, roubos, espancamentos e extorsões. Soma-se a isso a morosidade do sistema de justiça penal na análise e concessão dos benefícios, como a progressão de regime, por exemplo. Além de outra problemática que decorre da superlotação: a quantidade indivíduos detidos em distritos policiais e que por isso ficam tolhidos de direitos básicos, como banho de sol, por exemplo. Sem mencionar o problema da corrupção dos agentes públicos que compõe o sistema prisional (ASSIS,

2007).

Miranda (2017) nos chama a atenção para o problema da superlotação das unidades prisionais onde somente no mês de janeiro de 2017 contabilizou-se a vitimização fatal de 113 pessoas sob a tutela do Estado em diferentes unidades da federação que compõem a região norte do país, sendo 56 presos no Amazonas (complexo penitenciário Anísio Jobim, em Manaus), 31 em Roraima (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, localizada em Boa Vista), e 26 no Rio Grande do Norte (Penitenciária de Alcaçuz), local onde quase todos foram decapitados. O que todas essas unidades têm em comum? Abrigavam um número de presos muito superior a sua capacidade. Em Manaus, registrava-se um excedente de 170%, de acordo com a Secretaria de Administração Penitenciárias do Amazonas, na Penitenciária de Monte Cristo, em Boa Vista, estavam custodiados indistintamente o dobro de pessoas que sua capacidade permitia, em notória inobservância da Lei de Execuções Penais que determina a separação de presos de acordo com o regime de cumprimento da pena. No Rio Grande do Norte, o excesso era de 85%, de acordo com o órgão responsável. O discurso midiático vinculou o cenário ao crime organizado e a presença de facções criminosas rivais em conflito naqueles locais, o que também é apontado no Atlas da Violência de 2019 (CERQUEIRA, 2019), contudo, a autora descortina esse discurso ao lembrar os casos de massacres no sistema prisional levados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos em que a Corte Interamericana<sup>34</sup> apontou a superlotação das unidades prisionais como causa ligada às mortes.

Uma análise possível deste cenário que compõe o sistema prisional brasileiro é a partir do conceito de necropolítica. A biopolítica presume a existência de um grupo de pessoas com alguma característica em comum e que é tida como inferior ou sub-humanizada, razão pela qual se justifica o afastamento da lei e o tratamento diferenciado, todavia, esta característica seria inerente ao marcador social de raça. Se considerarmos o racismo estrutural vigente na sociedade brasileira, bem como a composição étnica da massa carcerária brasileira, predominantemente negra e parda, a biopolítica seria uma leitura possível para o descaso do Estado com os problemas apontados e a conivência deste com as violações de direitos humanos por parte de

---

<sup>34</sup> Presídio de Urso Branco, em Porto Velho - Rondônia, e Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís-MA.



seus agentes. Contudo, isso não seria capaz de explicar todas as violações perpetradas. O mesmo ocorre se analisarmos o marcador social de classe isoladamente dentro desse processo, que por si só não daria conta de explicar o fenômeno, sobretudo quando da seleção de indivíduos, na segunda fase do processo de criminalização, que participarão desse processo que culmina na prisão. Nesse sentido, o que melhor explica este fenômeno seria a intersecção desses dois marcados, refletidos tanto na composição carcerária como nos locais que registram elevados número de violações de direitos em que os corpos criminalizados são recrutados, normalmente regiões de baixa concentração de renda e desenvolvimento humano que reúnem grupos de pessoas que não se submetem apenas ao arbítrio dos representantes do Estado, mas de demais grupos que reivindicam para si um poder de determinação e regulação, se aproximando aqui das ideias de Mbembe (2018) apresentadas acima, o que demandam um conceito que abranja uma complexidade maior de determinantes de submissão da vida à morte. Neste sentido, compreende-se neste trabalho que a necropolítica é a tecnologia de governo empregada na gestão do sistema prisional brasileiro, por ter como representação máxima a morte e o terror, praticadas pelos agentes oficiais e pelos pares, do qual toda a sociedade é conivente, dentro de uma ideologia eugenista dos indivíduos tidos como inservíveis e perigosos à vida em coletividade, intimamente ligado com questões raciais, pois como bem aponta Mbembe, “raça é, simultaneamente, ideologia e tecnologia do governo” (2014, p. 71).

Ocorre que a utilização do necropoder produz efeitos colaterais nos destinatários. No Brasil, e em específico no estado de São Paulo, a massa carcerária - destinatária dessa política de morte -, quer seja por um instinto de sobrevivência e autopreservação inerente à condição humana, ou ainda apenas motivada por um sentimento de revolta (ou o misto de ambos), organizou-se enquanto coletivo para enfrentar essa realidade, concebendo o PCC. Nesse sentido, o emprego da necropolítica como tática de gestão da população carcerária produziu desdobramentos que se assemelham aos conflitos civis que tomaram grande parte dos Estados africanos a partir da década de 1970, no que tange à emergência de grupos armados para o enfrentamento da ordem política e social (o que o PCC chama de guerra ao sistema) sobre os quais Mbembe (2018) se atem no final de sua obra.

No entanto, ainda que concebido como um mecanismo de defesa e manutenção da sobrevivência, o PCC, bem como a maioria das facções criminosas, assume uma relação paradoxal: ele representa um efeito colateral no emprego da necropolítica como tecnologia de gestão de uma determinada classe, mas também ascende como uma organização produtora dessa lógica, ao reivindicar sua legitimidade como instância de regulação das condutas (e de poder) dos encarcerados por meio da força física, sendo uma das marcas da sua expansão dentro do sistema prisional a decapitação dos que se insurgiam contra o Comando (FELTRAN, 2012a). Ou seja, o PCC é produto e reproduz da necropolítica, o que fica ainda mais visível na sua atuação nas periferias e no comércio ilegal de drogas, em que sua legitimidade em última instância se reafirma por meio do poderio bélico (vide as sentenças de morte proferidas nos debates, bem como os ataques coordenados nos episódios dos “Crimes de Maio”, em 2006, e na “Crise de 2012”) e na sua capacidade de determinar quem vive e quem morre. Assim, verifica-se que a necropolítica como tecnologia de gestão produz uma cadeia de efeitos que não se restringe ao controle do Estado/soberano, bem como dissemina uma ideologia de banalização da vida e subjugação desta aos interesses privados de quem detém um poderio bélico. As milícias cariocas são um exemplo perfeito de deformação no emprego da necropolítica como forma de gestão da segurança pública. Mbembe (2018) já aponta a problemática das armas de fogo em sua obra e a necessidade delas para o necropoder, o que é ainda mais latente na corrida armamentista das organizações criminosas ligadas ao comércio varejista de drogas nos grandes centros urbanos brasileiros, do qual o PCC não foge à regra.

### **3.2.3 A construção do traficante como inimigo para a legitimação das práticas institucionais**

Outro ponto que se intersecciona entre o conceito desenvolvido por Mbembe (2018) e a concepção da facção criminosa em questão é a construção do inimigo como oponente que precisa ser combatido ou neutralizado por meio do terror. Na biopolítica esse inimigo é construído a partir de uma concepção darwinista de uma raça subdesenvolvida e inferior (um não-ser), por vezes construída socialmente como

selvagem – a exemplo do que ocorreu na colonização e na escravidão, já citadas – o que justifica o afastamento da lei no combate a esta entidade despersonalizada (MBEMBE, 2018). Na necropolítica, por sua vez, são eleitas determinadas classes de pessoas – e aqui não me refiro a divisão social promovida pelo sistema de produção capitalista, mas sim a uma acepção mais ampla e genérica do termo – ou grupos de indivíduos que são tidos como inimigos por se mostrarem contrários, oferecerem resistência ou representarem algum perigo à ordem política vigente, que não necessariamente precisa ser promovida pelo Estado (grupos de defensores de direitos humanos, por exemplo, podem representar um entrave a interesses de milícias urbanas; movimentos sociais podem atrapalhar os interesses de determinados grupos econômicos; aumento da criminalidade organizada, um problema para políticos com ambições eleitoreiras; população carcerária um incômodo para governos e sociedades, etc). Contudo, é a criminologia crítica que se propõe a entender e explicar como se dá o processo de seleção de indivíduos/grupos e a rotulação como inimigo.

Como já vimos com o colonialismo, os detentores do poder soberano sempre conferiram um tratamento diferenciado aos indivíduos eleitos por eles como perigosos, este tratamento se dá por meio do exercício do poder punitivo, que na modernidade é legitimado por meio do sistema de justiça penal. Na base do sistema de justiça está o direito penal, oriundo da legislação penal. O direito penal, bem como a legislação penal, foi pensado como um meio de contenção, operado por uma racionalização do poder punitivo, o que caracteriza o Estado de direito. Por outro lado, o apontamento de indivíduos como entes perigosos é próprio do Estado absolutista que, por essência, não admite graduações (ZAFFARONI, 2007), contudo, tanto a lei como a doutrina jurídica penal legitimam a diferenciação entre indivíduos, corroborado pela necessidade de “emergência”, calcada – e aqui aparece novamente – em um estado de exceção. Zaffaroni (2007) assinala como a exceção tornou-se regra, no que ele chama de exceção perpétua, nas leis sancionadas na Europa pós Segunda Guerra Mundial e na legislação de segurança latino-americana. A convivência entre esses dispositivos e o Estado de direito provoca uma crise neste, afastando as dicotomias que separam esses dois modelos de constituição da sociedade, que por vezes se confundem.

Miranda (2017) aponta para o fato de que o conceito de emergência - cunhado

sob a égide de defesa social -, bem como a noção de prevenção, baseiam-se na diferenciação de pessoas entre “criminosos” e “cidadãos”, um maniqueísmo que congrega a noção de “outro” como algo diferente, exótico e, portanto, para quem as garantias da ordem jurídica podem ser afastadas. Este outro pressupõe o não reconhecimento deste como um igual, ou seja, há uma anulação do exercício de alteridade, que leva a reconhecê-lo como inimigo. Zaffaroni nos diz que “a essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega a sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho” (2007, p. 18), que precisa ser contido.

Vários foram os inimigos eleitos pelo Estado - de acordo com a lógica política vigente - ao longo da história do poder punitivo: do estrangeiro ao terrorista, e mais recentemente, o traficante, o qual particularmente nos interessa aqui. Como tudo chega atrasado na colônia, a política de guerra às drogas de origem estadunidense está a pleno vapor em nossa ordem jurídica, computando números alarmantes de mortos, bem como fomentando o projeto de encarceramento em massa em voga, mesmo que já se tenha observado seu fracasso pelo hemisfério norte. Por outro lado, a atividade de comercialização de drogas tem se mostrado bastante lucrativa - sobretudo se observarmos que o Brasil é um dos maiores mercados consumidores do mundo - ofertando uma remuneração demasiada atrativa para uma parcela da população que não tem sua força de trabalho valorizada no mercado formal e que, dentro de uma lógica neoliberal, necessita, para sua afirmação individual, deter poder de consumo. Essa lógica perversa de mercado está incutida na problemática da criminalidade urbana brasileira, bem como está intimamente ligada com o crescimento das facções criminosas.

Zaffaroni (2007) demonstra como a influência estadunidense nas ditaduras latino-americana pressionou os governos locais a declararem guerra às drogas a medida que a queda do muro de Berlim se aproximava e o factoide do comunismo se dissipava, com objetivo de manter os elevados níveis de repressão nos territórios, elegendo-se um novo inimigo. Conhecer a origem de todo esse arcabouço jurídico e construção social entorno das drogas nos ajuda a compreender o atual cenário da criminalidade organizada e do sistema prisional brasileiro, haja vista que a legislação de drogas é responsável pelo encarceramento de, aproximadamente, 30% dos

homens privados de liberdade e de 64% das mulheres reclusas no Brasil (MOURA, 2019), tornando-se imprescindível as palavras do autor:

Nos anos 80 do século passado, toda a região sancionou Leis antidroga muito parecidas, em geral por pressão da agência estadunidense especializada, configurando uma legislação penal de exceção análoga à que antes havia sido empregada contra o terrorismo e a subversão. Estas leis, que em sua maioria permanecem em vigor, violaram o princípio da legalidade, multiplicaram verbos conforme a técnica legislativa norte-americana, associaram participação e autoria, tentativa, preparação e consumação, desconhecaram o princípio de ofensividade, violaram a autonomia moral da pessoa, apenaram enfermos e tóxico-dependentes etc. [...] Estabeleceu-se uma aberrante legislação penal autoritária, que poucos se animaram a denunciar, ameaçados de ser acusados de partícipes e encobridores do narcotráfico ou de ser presos, ao melhor estilo inquisitorial, o que aconteceu inclusive com magistrados, fiscais e acadêmicos. Enquanto as prisões ficavam abarrotadas de consumidores de tóxicos (que se supõe sejam as vítimas) e de mulheres transportadoras (mulas) criaram-se economias complementares, a corrupção dos sistemas penais foi formidável – inclusive das Forças Armadas incorporadas das funções policiais [...] (2007, p. 52).

Mais recentemente, a equiparação do crime de tráfico de drogas à hediondo provocou um crescimento exponencial da massa carcerária, fortalecendo a criminalidade organizada (FELTRAN, 2012a). Todo esse cenário se articula com o atual panorama da segurança pública em São Paulo a medida que o tráfico de drogas se consagra como atividade econômica altamente rentável, que, por sua vez, se desdobra em uma corrida armamentista que aumenta o poder bélico dos integrantes do mundo do crime, bem como se torna a principal atividade que financia a legitimação do PCC por meio da coerção física nas periferias da região metropolitana de São Paulo. Contudo, esse fortalecimento da criminalidade organizada por meio da lucratividade em detrimento das forças policiais, produz um outro efeito: o recrudescimento da legislação penal sobre o tema como meio de enfrentamento e contenção desse avanço (ou, talvez, apenas como resposta do Estado à sociedade escandalizada com a veiculação midiática de notícias sobre o tema, sem o desejo efetivo de solucionar o problema). Fato é que basta uma simples passada de olhos sobre o art. 33 da Lei de Drogas<sup>35</sup> com seus 25 verbos incriminadores (sem contar as

---

<sup>35</sup> Art. 33 da Lei 11.343/06: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II

condutas equiparadas) para compreender a política de tolerância do Estado brasileiro com o indivíduo que se sinta atraído a empreender no ramo de intorpecentes. Ademais, inegável é, a legislação de drogas atua satisfatoriamente na operacionalidade da seletividade penal e na contenção dos corpos excedentes gerados pelo sistema de produção capitalista, agindo na neutralização desses seres inservíveis.

Retomando, esse recrudescimento deságua no sistema prisional, como visto, e só é possível graças a construção, não apenas na legislação penal, do traficante como inimigo, mas também no imaginário social, o que faz com que a sociedade brasileira seja largamente conivente com a necropolítica institucional e com as violações de direitos humanos praticadas pelas agências do Estado em determinadas localidades, sem falar na prisão. O que, por seu turno, produz um outro efeito colateral: a criminalidade organizada – amplamente tratada aqui – gerando um ciclo de violência cada vez maior. Em suma, no Brasil contemporâneo é possível verificar a eleição da figura do traficante<sup>36</sup> como ente perigoso, o inimigo central do Estado que representa uma ameaça à ordem social, condição que legitima o afastamento do status de pessoa a esses indivíduos, bem como das garantias da ordem jurídica, permitindo o encarceramento massivo (em que prisões cautelares se justificam apenas no enquadramento do indivíduo como traficante) de uma população específica, captada de classes vulneráveis, socialmente marginalizadas (dando ampla operacionalização à seletividade penal), que é inserida em um sistema incapaz de garantir-lhe a própria existência dentro dele (o que é completamente aceito, tendo em vista a despersonalização e desumanização do inimigo), tampouco de oferecer uma ressocialização a esses indivíduos – até mesmo por seu próprio caráter dessocializador –, o que acaba por nutrir uma criminalidade organizada que

---

- semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. § 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem [...].

<sup>36</sup> Aqui se faz necessário uma ressalva: o traficante eleito como inimigo por representar um perigo à ordem social pelo imaginário social possui um estereótipo bem específico. O inimigo tratado aqui é aquele veiculado pela mídia social: homem, com idade entre 14 e 30 anos, negro ou pardo, residente em regiões periféricas ou faveladas e que está sempre com uma arma de longo calibre atravessada sobre o tronco.

transbordar para fora dos muros da prisão e se insere na sociedade.

Zaffaroni (2007) é quem nos lembra a origem positivista da eleição do inimigo no tratamento penal. Segundo o autor, o conceito de inimigo como ente perigoso ou estranho é oriundo do paradigma etiológico e da ideia de criminalidade ontológica, a qual estabelece que há indivíduos irrecuperáveis, criminosos natos, o que justifica o trato diferenciado pelo direito penal a esses indesejáveis, resultante nas penas desproporcionais e nas medidas de segurança. Todavia, isso também serve para justificar a retirada da condição de pessoa a esses sujeitos. Nesse sentido, o autor esclarece:

A segurança que a suposta existência de inimigos ônticos proporciona leva inevitavelmente a deixar de lado qualquer prudência. Por que toda a sociedade deve suportar essas não pessoas? Por que toda a vida social deve ser alterada em razão de um grupo minoritário de inimigos irrecuperáveis? Por que destinar recursos para contê-los quando faltam para outros objetivos sociais que beneficiam pessoas inocentes? Por que não neutralizá-los por meios menos custosos e mais seguros?

A periculosidade e seu ente portador (o perigoso) ou inimigo onticamente reconhecível, proveniente da melhor tradição positivista e mais precisamente garofaliana, cedo ou tarde, devido à sua segurança individualizadora, termina na supressão física dos inimigos. O desenvolvimento coerente do perigosismo, mais cedo ou mais tarde, acaba no campo de concentração (2007, p.104).

Na nossa realidade latino americana, o campo de concentração não mata com gás. O campo de concentração à *brasileira* são as prisões.

Antes de prosseguirmos, é necessário tecer algumas considerações. A eleição de inimigos no direito penal é fundamentada na ideologia de defesa social, a qual está na base do direito penal moderno e que Baratta (1999, p. 41) define “como o nó teórico e político fundamental do sistema científico”. A ideologia da defesa social teve suas bases construídas por meio da criminologia positivista e do paradigma etiológico (FLAUZINA, 2006), o que por si só importa seu caráter determinista e sua tendência de recair sobre corpos específicos, tanto é que foi a difusão deste conceito que arraigou uma concepção de criminalidade vastamente difundida, presente, inclusive, nos dias atuais, a qual a criminologia crítica rechaça e pretende desconstruir como forma de mitigação da seletividade penal e construção de uma sociedade mais justa.

Recobrando, como é possível perceber da elaboração deste trabalho, bem como dos noticiários nacionais, a forma de interação da criminalidade organizada com

a sociedade e com os demais grupos criminais similares se dá de diferentes formas. Como se extrai da obra de Feltran (2012a), o PCC conquistou sua hegemonia dentro do sistema prisional paulista de forma não pacífica, bem como a sua legitimidade como instância jurídico-política nas comunidades periféricas se dá, em última análise, em razão do emprego da força letal, o que indica uma apropriação do homicídio como forma de controle e reafirmação no meio em que está inserido. Há uma infinidade de causas que poderíamos apontar para tentar explicar a banalização da vida no nosso território. Seja pelas agências do Estado, quer seja pela criminalidade organizada, ou pela difusão da ideologia de “Lei e Ordem”, arraigada na convivência e postura punitivista da sociedade brasileira, fato é que a morte faz parte da nossa rotina e não escandaliza ninguém. A complexidade do problema da segurança pública passa pela complexidade de se compreender a banalização da vida em uma sociedade cindida e estruturalmente desigual em que as pessoas que a integram perderam a alteridade, enxergando os corpos diferentes do seu (seja por atravessadores de raça, classe, sexualidade, gênero, etc) como “outro”, e assim menos merecedor de existência. As ciências sociais podem nos ajudar a tentar compreender, mas a bem da verdade é que essa análise é complexa e de difícil determinação de causas, assim como a temática central desse trabalho, que não tem a pretensão de apresentar respostas, mas de advertir para a responsabilidade solidária de todos os setores na formação social contemporânea brasileira.

#### **3.2.4 Políticas criminais**

Há ainda, dentro do cenário apresentado, um ponto a ser analisado. A construção do traficante como inimigo inicia-se na legislação penal, logo, primeira fase do processo de criminalização, mas é na criminalização secundária que é possível observar a ampla operacionalidade da seletividade penal que integra fundamentalmente o sistema de justiça penal e que se reflete na composição do sistema carcerário. Ainda integra este cenário um assunto tratado incidentalmente aqui e que compõe o imaginário social sobre o traficante, no qual se materializa sua periculosidade: a detenção de poderio bélico. A promulgação do estatuto do desarmamento no início do século, apresentado aqui como uma das causas para a



queda dos números de homicídio em todo o país, assim como o projeto de encarceramento em massa, representa uma medida paradoxal, por também desaguar no sistema prisional. O porte ilegal de armas, cuja punição sofreu um recrudescimento com o advento da legislação desarmamentista, ocupa a quinta posição no ranking de tipos penais encarceradores de homens no Brasil, analisado isoladamente (MOURA, 2019). Neste sentido, todas as pesquisas apontam para a redução do número de mortes por armas de fogo em todo território nacional, como já apontado anteriormente, contudo, esta medida demanda cautela em sua análise, sobretudo por se tratar de “mais do mesmo”, ou seja, integrar a lógica de construção de políticas criminais punitivas cujo fracasso é evidente e produz todo o fenômeno tratado aqui.

Posto isso, de volta ao tema, uma das explicações possíveis para a emergência das facções criminosas a partir da criminologia é por meio do desvio secundário, elaborado pelo rotulacionismo e que precede o pensamento criminológico crítico. Desenvolvida por teóricos do *labeling approach*, o desvio secundário ou delinquência secundária é uma categoria que visa explicar os efeitos que a pena privativa de liberdade produz sobre a personalidade dos indivíduos que a sofrem. Segundo parte dos autores responsáveis, “a estigmatização criminal acaba por imprimir no indivíduo marcas que o fazem, a partir de expectativas sociais nele projetadas, agir fora do comportamento padrão, inaugurando-se, a partir daí verdadeiras carreiras criminosas” (FLAUZINA, 2006, p. 20). Outros ramos do pensamento criminológico também trabalham com a questão da reincidência para elaborar teorias que visam explicar as causas da criminalidade (o que por si só já é rechaçado pela criminologia crítica), como é o caso da criminologia do desenvolvimento ou desenvolvimental, que a partir da análise dos índices de reiteração de condutas por indivíduos criminalizados e, partindo da criminologia positivista, objetiva-se a analisar que a criminalidade “se insere num processo em que os indivíduos vão inscrevendo o interdito no ciclo de vida, despoletando desse modo certo nível de envolvimento na delinquência que se poderá traduzir pela enunciação de determinada configuração trajectorial” (LEAL, 2010, p. 04), o que também seria uma base teórica para compreensão do fenômeno PCC. Contudo, nenhuma dessas ideias são adotadas pela criminologia crítica haja vista, no primeiro caso, o caráter flagrantemente determinista da delinquência secundária, o que demanda muita

cautela, e, evidentemente, no segundo caso por partir do paradigma etiológico, já superado.

Em que pese a falta de estudos sobre o tema dentro do pensamento criminológico (crítico ou positivista) há meios pelos quais é possível analisar o fenômeno das facções criminosas a partir do estudo do crime, não renegando-o exclusivamente à sociologia - a qual vem produzindo materiais em larga escala. É sobre essa análise, que não se restringe apenas à emergência da criminalidade organizada mas também sobre todos os elementos que envolvem a teoria objeto deste trabalho, que me debruço a seguir, objetivando, mais precisamente, apresentar uma resposta satisfatória ao problema central deste trabalho: de que forma a criminologia crítica pode contribuir para a teoria – eminentemente sociológica – que atribui a queda dos números de homicídios em São Paulo ao PCC?

### **3.3 A contribuição da criminologia crítica para a legitimação da teoria**

Ao longo deste trabalho foram apresentadas ideias e conceitos tanto do direito quanto da sociologia. Na primeira parte conhecemos o objeto deste trabalho: a hipótese PCC, e, a partir da análise sistêmica de diversos trabalhos que versavam sobre o tema, foi possível estabelecer uma linha cronológica deste discurso, bem como extrair seus elementos constitutivos. Num segundo momento, adentrou-se ainda mais no objeto, retirando-lhe os elementos criminológicos incutidos no arcabouço de ideias produzidas sobre o tema para então confrontá-los com a literatura criminológica crítica produzida acerca dos mesmos, demonstrando ser esta uma temática também afeita ao direito. Agora, encaminhando-nos para o fim, é o momento de interseccionar esses dois ramos do saber para, finalmente, ser possível tecer eventuais contribuições do saber jurídico criminal que possa ajudar na legitimação ou, até mesmo, na deslegitimação da hipótese PCC, no tocante aos aspectos criminológicos.

Mas, de que forma isso é possível? Como é plausível analisar uma teoria eminentemente sociológica, a partir da criminologia, e mais precisamente da criminologia crítica, sobretudo para conferir-lhe legitimidade perante este ramo do saber? A resposta é intuitiva: aplicando-lhe seu método.

O materialismo dialético, ou método negativo, como já dito anteriormente, é o

método empregado pela criminologia crítica na análise do crime e da complexa rede de fenômenos sociais que circundam o delito. Assumindo seu caráter crítico, a base teórica deste trabalho ensina a seus adeptos a desconfiar e a questionar, sobretudo sobre o que está posto como algo dado dentro da sociedade. Nesse sentido, a teoria aventada se assemelha, pois ela surge de uma inquietação provocada nos pesquisadores, principalmente etnógrafos, da segurança pública com a brusca queda nos indicadores de vitimização fatal em São Paulo, bem como pela desconfiança no discurso oficial sobre as causas desse fenômeno, veiculado como prova inequívoca de uma política pública de sucesso no combate à criminalidade.

O método dialético materialista consiste em um método de investigação científico desenvolvido por Karl Marx. Como já vimos, foi a partir da entrada do pensamento marxista na análise do crime, juntamente com a mudança de paradigma provocada pelo *labeling approach*, que surgiu a criminologia crítica. Contudo, não foi apenas a luta de classes que Marx emprestou para a nova vertente do pensamento criminológico, foi também seu método de análise da realidade, o qual foi empregado na observação do crime enquanto fenômeno social. Uma das curiosidades sobre o método desenvolvido por Marx é que ele não se dedicou a explica-lo, apenas o aplicou na construção de suas ideias acerca das variadas áreas das ciências humanas em que contribuiu, mormente no que tange à economia política (PRADO JÚNIOR, 1973). Já na criminologia, sua contribuição se dá, principalmente, na relativização das verdades, situando-as dentro do contexto social em que estão inseridas, o que por si só já rompe com o positivismo pré-existente. O método desenvolvido por Marx aponta a impossibilidade de se separar o pensamento da sociedade, haja vista que as relações sociais condicionam a consciência do homem, e não o contrário. Neste sentido está a outra nomenclatura dada à nova vertente do pensamento criminológico: criminologia radical, tendo em vista que para o marxismo, a compreensão das relações sociais pela raiz é que é ser radical. Assim, através do materialismo histórico percebe-se que o crime, bem como o sistema de justiça penal, não podem ser aceitos como algo natural e dado, sendo fundamental a sua análise crítica. Por sua vez, a influência filosófica crítica aponta para a necessidade de desmascarar as reais opressões por meio do rompimento das barreiras das verdades absolutas, daí a construção da criminologia crítica como uma ciência transformadora da realidade

social (RIBEIRO, 2010). Dessa forma, tem-se que

A importância deste tipo de método material para uma análise criminológica reside justamente na retirada do espírito humano do plano das ideias e dos valores metafísicos para um plano real, onde as relações humanas, bem como as instituições penais, são influenciadas por fatores político-econômicos, a depender de cada momento histórico (RIBEIRO, 2010, p. 16).

Agora, como podemos aplicar o materialismo dialético no objeto de estudo do presente trabalho? Que leitura é possível extrair da aplicação deste na hipótese PCC? Tentaremos elucidar a seguir.

Ainda que pareça redundante, é prudente a essa altura lembrar no que consiste o objeto deste trabalho. A hipótese PCC é uma teoria que visa a explicar a queda histórica dos números de homicídios que se sucederam após os anos 2000 no estado de São Paulo, a partir da experiência verificada na região metropolitana da capital, atribuindo à facção criminosa Primeiro Comando da Capital a participação de destaque neste fenômeno, em razão dos argumentos já expostos. Por um outro lado, há especialistas negando essa afirmação e apontando outras causas, que não incluem a atuação da criminalidade organizada. Pois bem, dito isso é possível perceber o problema implícito no nosso objeto: o PCC seria capaz de influenciar a variação das taxas de violência letal, e por que?

Antes de tentar responder, é necessário analisar a legitimidade das premissas que consubstanciam o problema formulado por meio de pergunta. Está implícito no questionamento, em primeiro lugar, (1) que o PCC existe – até a megarrebelião de 2001 o governo do estado de São Paulo negava a existência da facção criminosa e dizia ser uma invenção da mídia (DIAS, 2011) –, bem como (2) é uma organização que possui um contingente de membros significativamente grande, capaz de destacar-se no cenário da violência urbana. Considera-se neste trabalho que ambas as premissas assinaladas são verdadeiras, haja vista a quantidade de trabalhos acadêmicos produzidos, baseados em pesquisa empírica, atestando a existência da facção criminosa, bem como os indícios materiais consubstanciados nos documentos assinados pelo grupo com orientações aos membros e os estatutos da organização<sup>37</sup>, os quais integram este trabalho. Ademais, atualmente até as autoridades públicas reconhecem a existência da facção. No que tange à segunda premissa, sua

---

<sup>37</sup> O estatuto original corresponde ao Anexo A, o documento contendo orientações aos membros, chamado de “Salve”, é o Anexo B, juntamente com o estatuto atualizado, após a “Crise de 2012”.

legitimidade é verificada pelos episódios relatados neste trabalho, como a megarrebelião de 2001, os “crimes de maio” (2006) e a “crise de 2012”, que indicam uma expressividade da organização em relação a criminalidade urbana, além dos relatos trazidos à baila por meio dos trabalhos etnográficos de Feltran (2010, 2012b) e da entrevista de Mano Brown, indicativos empíricos do tamanho considerável da facção e de sua influência no cenário da segurança pública.

Pois bem, dito isso, tem-se que o problema formulado é válido, não sendo encontrados vícios na origem da cadeia lógica.

Dessa forma, é possível debruçar-se sobre o problema. Por todo o exposto neste trabalho, observa-se que a resposta mais adequada ao questionamento não se restringe apenas a afirmar ou negar a pergunta, haja vista as pesquisas qualitativas e os dados apresentados, senão vejamos.

Restou demonstrado que ao final da década de 1990, quando São Paulo ocupava o local de segunda capital mais violenta do país, os distritos que concentravam os maiores índices de vitimização fatal eram aqueles que possuíam os menores indicadores de desenvolvimento humano: as periferias. Pelo relato do rapper Mano Brown e da literatura de Feltran observa-se que este fenômeno se dava, em síntese, por duas razões: (a) a alta letalidade da polícia naquelas regiões, e (b) os conflitos privados entre os habitantes do local, muito em decorrência do comércio varejista de drogas. Tomaremos essas afirmações como verdade a medida que são fruto de pesquisa qualitativa sobre os dados oficiais (CARDIA, 2013; PERES et al., 2008), de pesquisa etnográfica com a população de algumas dessas regiões (FELTRAN, 2010; 2012a; WILLIS, 2015), bem como do relato de um ex-morador de uma das localidades (Mano Brown), ocupando seu lugar de fala. Ademais, pelas limitações aqui presentes não é possível questioná-las em sua origem, especialmente pelo emprego de métodos válidos na sua confecção, carecendo-nos de recursos para deslegitimá-las, de forma que são aceitas aqui.

Pois bem, observa-se da literatura analisada (e que é consabido em razão dos conhecimentos que qualquer pessoa adquire na vida em sociedade) que a expansão extramuros do sistema prisional do Partido se sucedeu em direção as periferias. A verificação empírica de Feltran (2010; 2012b), e a afirmação de Adorno, Dias e Nery (2016) são facilmente percebidas por qualquer observador da constituição das

idades e da sociedade contemporânea, principalmente por aqueles que trabalham com o sistema de justiça penal. Trazendo para a nossa realidade florianopolitana, as localidades da cidade que há registro de atuação de facções criminosas, são as regiões de menor desenvolvimento humano e de menor presença de políticas públicas (Monte Cristo, favela do Siri, etc)<sup>38</sup>. Logo, verifica-se um ponto em comum entre a criminalidade organizada e os homicídios no espaço urbano: a alta concentração em favelas e periferias. Esse raciocínio é fundamental para a compreensão da relação entre PCC e homicídios em São Paulo, bem como para o avanço de uma análise materialista histórica.

Diante do exposto, o primeiro fundamento da hipótese PCC dialoga exatamente com o aspecto apresentado, de forma que pode ser analisado. Ele nos diz que o PCC contribuiu para a redução dos homicídios à medida que assumiu um papel político-jurídico nas periferias da Grande São Paulo e reivindicou o monopólio do poder punitivo, dividindo essa atuação com o Estado. A literatura analisada, bem como os números por si só consubstanciam essa afirmação; a maior redução de homicídios se deu nas periferias, em que pese os bairros com maiores níveis de desenvolvimento humano também terem sofrido queda, essa não se deu de forma tão acentuada. A exemplo disso estão os bairros de Capão Redondo, Jardim das Imbuías e Jardim Mirna que no ano de 1993 ostentavam um índice de 83,4, 77,6 e 89,0 mortes violentas por 100 mil habitantes e, em 2003, essas taxas haviam caído para 14,4, 10,8 e 12,7, respectivamente, ao passo que bairros como Vila Mariana, Perdizes e Paulista sofreram até um acréscimo, computando em 1993 3,1, 3,0 e 1,0 homicídio por 100 mil habitantes e, em 2003, 4,3, 4,6 e 4,9<sup>39</sup>. Um ponto de análise importante aqui é sobre as diferenciações entre periferias e bairros de classe média e alta, e a dialética entre os dados criminológicos colacionados sobre os dois locais. Manso (2012) ao apresentar os dados sobre as causas das mortes nos bairros da zona sul percebeu que os conflitos privados eram os protagonistas na vitimização fatal, assim como em

---

<sup>38</sup> É importante salientar que de maneira alguma aqui compreende-se que apenas existe atuação de facções criminosas em periferias ou favelas, tampouco que isso se dá em razão da baixa concentração de renda nesses locais. Repudia-se teorias deterministas que atribuem criminalidade à pobreza, tampouco visões de mundo que consideram favelas e periferias como locais de criminalidade e barbárie.

<sup>39</sup> Os dados constam do ranking elaborado pelo portal de notícias G1, em parceria com o NEV\_USP, disponível por meio do sítio eletrônico: <http://g1.globo.com/sao-paulo/homicidios-2013/>. Acessado em 05/11/2019.

Feltran (2010, 2012a, 2012b) observou em Sapopemba e Willis (2015) no Jardim Ângela, contudo, há uma diferenciação crucial entre esses conflitos, presentes nas literaturas. Manso (2012), ao referir-se aos conflitos privados faz menção a questões como violência doméstica, desentendimentos no trânsito e brigas entre vizinhos, já Feltran (2010) refere-se às dívidas de drogas contraídas com traficantes locais, furtos e roubos entre moradores da região e um ciclo de vingança privada. Tendo em vista que ambos ceifam a vida, não há que se fazer juízos de valor, a não ser quanto à ocorrência desses conflitos, muito mais frequentes nas periferias, como se reflete nos dados. Por outro lado, no que diz respeito a letalidade policial, em alguns bairros da Zona Sul em determinados períodos elas se quer existem (Peres et al., 2008), tendo uma incidência exponencialmente maior das periferias.

Essa discrepância é muito importante, sobretudo tendo em vista os indicativos de que em locais em que há maior número de vítimas fatais por ações policiais, os coeficientes de mortalidade por homicídios também são maiores (Peres et al., 2008), bem como os alarmantes números da letalidade policial no estado<sup>40</sup>. Sobre esse tema encontra-se o segundo fundamento da teoria, de que a facção criminosa hegemônica agiu sobre a letalidade policial, promovendo uma coexistência “pacífica” com as agências policiais, de forma a refletir nos indicadores de vitimização fatal. A política de não enfrentamento com as forças policiais, analisadas em um contexto histórico e até mesmo dialético com as experiências de outras regiões, demonstram uma capacidade significativa de redução das mortes, sobretudo diante da manutenção desse estado por longos períodos de tempo. A legitimidade desse argumento está nos próprios dados apresentados ao longo deste trabalho, os quais dão conta de que nos períodos em que esse acordo tácito foi quebrado, houveram aumentos nas taxas de homicídios.

Por um outro lado, sociólogos e pesquisadores dedicados à temática da violência urbana observaram que a queda nos indicadores de violência letal se deu no mesmo período em que se registrou a chegada e a expansão do PCC pelas periferias de São Paulo. Experiências anteriores com a criminalidade organizada, como é o caso do Comando Vermelho no Rio de Janeiro demonstram que a

---

<sup>40</sup> Segundo o portal de notícias R7, entre julho de 1995 e agosto de 2015, a polícia de São Paulo matou 11.358 pessoas no estado. O texto encontra-se disponível em <https://noticias.r7.com/sao-paulo/em-20-anos-pms-de-sp-mataram-11300-nos-eua-todas-as-policias-mataram-7300-em-duas-decadas-23112015>.

reivindicação por um grupo de um papel quase que estatal em áreas marginalizadas e excluídas das políticas públicas, promovem uma queda da violência entre os pares naquelas localidades. Entretanto, essa mesma experiência – agregadas as demais – evidenciam que a afirmação genérica de que uma facção criminosa pode contribuir para a redução de assassinatos é descabida. A hipótese PCC só se legitima por meio dos seus aspectos peculiares inerentes aquela realidade e a forma que se deu a interação entre criminalidade organizada, polícia e sociedade. Ainda assim, seria a atuação do Comando suficiente para derrubar os homicídios em São Paulo? Receia-se que não.

Em que pese a redução mais acentuada ter se dado nas periferias, outras localidades da região que não registram a presença da facção também sofreram o mesmo fenômeno, o que pode ser explicado pelo advento do estatuto do desarmamento, como aponta Manso (2012), o que teria seguido uma tendência nacional, mas insuficiente para explicar a guinada do estado de São Paulo saindo de um dos mais violentos do país ao final do século passado para o pódio da segurança pública atualmente. O projeto de encarceramento em massa, por sua vez, mesmo que tenha se dado de maneira mais acentuada no estado em questão, conforme já tratado aqui, não produziu os mesmos efeitos em outras regiões, as quais registraram um aumento nos indicadores de vitimização fatal, além do já ressaltado efeito paradoxal da medida, que nutre a criminalidade organizada.

Em síntese, desde o início desse trabalho já foi estabelecido uma dialética entre os elementos apresentados, bem como feita uma análise historicizada em conformidade com os demais aspectos que influenciem as ideias apresentadas aqui. O que é importante estabelecer aqui é que o PCC – e as demais facções criminosas – são um produto da nossa condição de sociedade desigual, cindida, localizada no sul global e as margens do capitalismo. Nossa posição no neoliberalismo em voga produz inúmeras discrepâncias. Compreender o surgimento do PCC é entender os efeitos colaterais de uma necro e biopolítica adotada na América Latina. Analisar sua larga expansão (em processo ainda) é verificar um dos efeitos mais nefastos do nosso capitalismo periférico e da dominação ideológica dos detentores dos meios de produção: jovens trocando liberdade e vida por poder de consumo.

Ao analisar a hipótese PCC à luz da criminologia crítica é possível verificar a



legitimidade da teoria, entretanto, é possível verificar que ela, por si só, não é suficiente para explicar o cenário paulista. Um problema verificado é que os dados que consubstanciam a teoria foram todos coletados na Grande São Paulo. Os fundamentos restringem-se a análise apenas da região metropolitana da capital, de forma que são insuficientes para explicar os fenômenos ocorridos nos demais municípios do estado, ficando o questionamento se a interação da facção criminosa naquelas localidades também resultou na diminuição da violência letal ou se a aumentou. Embora os argumentos sejam robustos e bem fundamentados, a criminologia radical não permite a observância acrítica de nenhum objeto, o que não poderia ser feito aqui. Tendo isso em mente, é possível concluir pela adequação da hipótese PCC, capaz de oferecer uma explicação razoável para a queda da violência letal, contudo apenas no que tange à Grande São Paulo, sendo insuficiente para explicar o fenômeno no estado. Por outro lado, o debate oferece inúmeras contribuições à criminologia, especialmente no que tange aos efeitos do processo de criminalização e a problemática da realidade da terceira fase do processo e da adoção de algumas políticas criminais. Já a criminologia contribui a medida que examina as causas não determinantes contidas na teoria, demonstrando como os elementos incutidos na hipótese não podem ser analisados como um fato social dado, mas sim como o produto de escolha políticas norteadas por um projeto de sociedade, cuja matriz está na adoção do sistema de produção capitalista.

## 4 CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho foram tratadas questões de matrizes sociológicas e criminológicas. O objetivo maior dessa pesquisa consiste na promoção de uma troca interdisciplinar entre os ramos do saber humano com o intuito de promover o debate e o questionamento sobre os rumos da criminalização no Brasil, bem como dos reflexos das políticas de segurança pública adotadas, de forma a viabilizar um debate mais honesto para a construção de propostas efetivas, pautadas em bases sólidas, cuja edificação depende da observação da realidade e do apontamento dos erros e acertos cometidos ao longo do tempo. Atualmente, a temática das facções criminosas no Brasil tem despertado profundo interesse na academia e nos antropólogos e sociólogos que trabalham a questão da violência, o que é notório na vasta produção acadêmica sobre o tema. O surgimento das facções criminosas, que se deu ainda na década de 1970 no Rio de Janeiro (AMORIN, 2003) promoveu profundas alterações e rupturas no mundo do crime, fomentando sua larga expansão. Muito diferente da experiência carioca e com um atraso de duas décadas, a metrópole vizinha São Paulo vivenciou a emergência de organizações criminosas prisionais de uma maneira peculiar: São Paulo foi o único estado a observar o avanço de uma única facção em seu sistema prisional, estando presente na maioria das unidades do estado. Assim como no Rio de Janeiro, o PCC expandiu-se para as periferias da Grande São Paulo e, mais recentemente, assumiu o controle majoritário do comércio de drogas no estado (DIAS; MANSO, 2018). Contudo, a grande façanha realizada pelo Partido, jamais vivenciada na Cidade Maravilhosa, é a hegemonia conquistada por ele nas prisões e nas periferias da região metropolitana de São Paulo. Essa hegemonia proporcionou o controle não só sobre as atividades ilícitas de seus membros mas também sobre a regulação da vida de toda uma comunidade, ascendendo à uma instância política-jurídica nas regiões em que se faz presente, de forma que divide com o Estado funções e papéis, por vezes se confundindo.

O resultado dessa complexa interação entre crime organizado-Estado-comunidade na experiência paulista é apontado por pesquisadores da área da segurança pública como uma das causas que podem explicar a série histórica de diminuição dos homicídios no estado, iniciada a partir dos anos 2000. A análise dessa

teoria foi o primeiro objetivo deste trabalho, que se deu a partir da leitura sistêmica da literatura produzida a respeito, permitindo estabelecer seus fundamentos, os quais são: a participação do PCC na redução da violência letal por meio de sua ascendência à instância jurídico-política nos distritos em que se faz presente, concentrando o poder punitivo em si, e sua capacidade de coexistência não violenta com o Estado, além de delimitar o aspecto temporal de seu desenvolvimento. Análise esta que desde o início deu-se de forma macrossociológica por meio da promoção de uma dialética com os demais dados oficiais e produções incidentais.

Verificada a plausibilidade da teoria, buscou-se examinar os possíveis elementos jurídicos que a imbuíam, de forma que a hipótese pudesse ser analisada sob o ponto de vista das ciências criminais, e, mais precisamente, da criminologia crítica. A hipótese central dessa pesquisa se dava no sentido da possibilidade da análise do fenômeno a partir das ideias desenvolvidas no campo do criticismo criminológico, o que foi feito. Neste sentido, indo além de apenas uma mera releitura com os óculos da base teórica eleita, o trabalho tratou de ofertar contribuições que ajudam a explicar fenômenos não tratados, como a emergência do PCC dentro do sistema prisional em decorrência de uma política adotada pelo Estado na gestão de certos grupos sociais. Entender as questões que estão por detrás, para além da mera historização dos fatos, permite travar um diálogo mais profundo e correto sobre temas espinhosos, como é o caso das facções criminosas de origem prisional no Brasil e a maneira de lidar com elas.

A partir desse objetivo, a promoção do debate sobre o tema das organizações criminosas de origem prisional no âmbito do direito, sob o aspecto político-jurídico de suas atuações, distinta da faceta empreendedora no mercado de drogas, tendo como base a experiência paulista que produziu uma larga quantidade de materiais sobre o tema, no presente trabalho tratou-se de realizar uma nova leitura da hipótese PCC, promovendo uma transdisciplinaridade pela qual a criminologia crítica oferece suas contribuições, sendo a principal delas uma compreensão mais ampla de todos os elementos e subelementos que integram a teoria, assim como a possibilidade de identificar o papel de cada um dos atores no cenário apresentado. No entanto, muito mais do que contribuir, a ciência criminal é quem mais se beneficia dessa análise e dessa troca, mostrando-se a sociologia, mais uma vez, indispensável no pensar o

crime como fenômeno complexo e vivo, fazendo parte dessa complexidade as facções criminosas em razão de serem anomalias produzidas pelo sistema de justiça penal, ambos objetos da vertente crítica da criminologia. Neste sentido, e a essa altura, é possível dizer que há um erro na formulação do problema dessa pesquisa. Esse trabalho não apresentou uma resposta sobre a forma pela qual a criminologia crítica poderia contribuir com a hipótese PCC, a bem da verdade é que o resultado desse extenso percurso nos mostra que é a teoria aventada quem tem a ofertar às ciências criminais, sobretudo por ser um reflexo de seus objetos de estudo.

Longe de fazer qualquer juízo de valor sobre a atuação dessas organizações, o trabalho propôs um debate sincero sobre o fenômeno da redução dos indicadores de violência letal em São Paulo, bem como a demonstração de como o tema é afeito ao direito. Neste sentido, o objetivo último que motivou a produção dessa pesquisa reside na importância de trazer essa narrativa para as discussões sobre políticas criminais no âmbito do direito, e da segurança pública, que não deve ser tratada como algo que não interessa aos juristas. O direito penal, como demonstrado por meio da experiência paulista, tem íntima ligação com o atual cenário da violência urbana em todo o país. O discurso sobre a segurança pública é norteador de políticas criminais adotadas que, por sua vez, fomentam a produção legislativa em matéria penal, resultando dessas medidas o atual cenário.

As facções criminosas são uma realidade brasileira que precisa ser debatida no âmbito da academia e dos autores criminais. Esse não pode ser um tema relegado apenas à sociologia: precisamos falar de crime organizado e precisamos falar agora. É imperioso reivindicar o papel do direito penal na concepção desse fenômeno e incluir o debate sobre o tema na reflexão sobre programações criminalizantes que vem sendo adotadas desde a proclamação de nossa República.

Por fim, a proposta aqui trazida reside justamente na inclusão do jurista no debate acadêmico e político sobre o tema, de forma responsável e detida à complexidade do fenômeno que mitiga, principalmente, o poder do Estado, base de constituição de todo o arcabouço normativo sobre o qual nos debruçamos ao longo de toda a vida profissional e acadêmica. Pois, qualquer coisa diferente disso continuará a produzir políticas criminais que fomentam essas organizações, bem como a produzir profissionais alheios a essa realidade e que continuarão a legitimar

as práticas e discursos que nos levaram à situação atual: a total falta de condições do Estado de promover o enfrentamento humano dessas organizações. Em que pese a experiência paulista não parecer tão ruim, em um primeiro momento, basta observar o exemplo de outros estados da federação para perceber que as facções criminosas garantem (em certa medida) a sobrevivência de determinados grupos à custa da liberdade desses sujeitos, bem como expõem indivíduos já pertencentes a grupos vulneráveis a novos níveis de violências. Além do mais, é a presença das facções que legitima o necrodiscurso de enfrentamento ao crime organizado, cuja experiência que salta aos olhos no Brasil contemporâneo é a política de enfrentamento adotada pelo atual governo do estado do Rio de Janeiro, que ceifa a vida de jovens e crianças, deixando um rastro de sangue e de dor.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S; NERY, Marcelo Batista. *O Movimento da Criminalidade em São Paulo: Um Recorte Temático e Bibliográfico*. In: BIB, São Paulo, n. 76, 2º semestre de 2013 (publicada em julho de 2015), pp. 5-32. Disponível em: <http://nevus.org/o-movimento-da-criminalidade-em-sao-paulo-um-recorte-tematico-e-bibliografico/>. Acessado em 29/09/2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 2012.

ASSIS, Rafael Damaceno de. *A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro*. *Revista CEJ*: Brasília, n. 39, 2007, pp. 74-78. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34873321/949-1826-1-PB\\_acessado\\_em\\_25-09-2014.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3D949-1826-1-PB\\_acessado\\_em\\_25-09-2014.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20191107%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20191107T180332Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=c4afa9929b015ddac5508db00f4dbd96c7fafbbcce73803313d51789bd654716](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34873321/949-1826-1-PB_acessado_em_25-09-2014.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3D949-1826-1-PB_acessado_em_25-09-2014.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20191107%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20191107T180332Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=c4afa9929b015ddac5508db00f4dbd96c7fafbbcce73803313d51789bd654716)>. Acessado em 07/11/2019.

AMORIN, Carlos. *CV-PCC: a irmandade do crime*. 6ª edição. São Paulo: Record, 2003.

BARCELLOS, Caco. *Rota 66: a história da polícia que mata*. 17ª Edição. Rio de Janeiro: Record, 2016.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BICUDO, Hélio. *Do Esquadrão da Morte aos Justiceiros*. Rio de Janeiro: Paulinas, 1988.

BIGOLI, Paula dos Santos; BEZERRO, Eduardo Buzetti Eustachio. *Facções Criminosas: o caso do PCC – Primeiro Comando da Capital*. *Revista Colloquium Humanarum*: Presidente Prudente, v. 11, n. 3, pp. 71-84, set/dez 2014. Disponível em: <http://revistas.unoeste.br/index.php/ch/article/view/1209/1287>. Acessado em 12/11/2019.

**BIONDI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.**

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. *Indicadores de mortalidade: apresenta a taxa de mortalidade específica por causas externas*. 2015. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?idb2011/c09.def>> Acesso em: 17/10/2019.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: atualização – Junho de 2017. Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acessado em 21/10/2019.

CARDIA, N. G. *Atual situação de violência: crise na segurança pública em São Paulo?*. Ciência e Cultura, v.65, p.5 - 6, 2013. Disponível em: <<http://nevusp.org/atual-situacao-de-violencia-crise-na-seguranca-publica-em-sao-paulo/>>. Acessado em: 27/09/2019.

CERQUEIRA, et al. *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro, 2017, p. 13. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acessado em 27/09/2019.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. *Causas e consequências do crime no Brasil*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010, 200p. Tese de doutorado - Programa de Pós-graduação em Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

CROWE, Jonas; FERREIRA, Sérgio Luís. *Jardim Ângela: Em defesa da vida*. Divulgação em Saúde para o Debate: Rio de Janeiro. n. 35, p. 85-91, maio 2006.

CRUZ, Marcos Vinicius Gonçalves da; SOUZA, Letícia Godinho de; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. *Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo*. Revista de Administração Pública, v. 47, n. 5, 2013, p. 1307-1325. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122013000500011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000500011). Acessado em 27/09/2019.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. São Paulo: USP, 2011, 386p. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH/USP.

DIAS, Camila Nunes et al. A prática de execuções na região metropolitana de São Paulo na crise de 2012: um estudo de caso. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 9, n. 2, p.160-179, 27 ago. 2015. Bimestral. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/a-pratica-de-execucoes-na-regiao-metropolitana-de-sao-paulo-na-crise-de-2012-um-estudo-de-caso/>>. Acesso em: 03 out. 2018.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. *A guerra: a ascensão do PCC e o*

*mundo do crime no Brasil*. 1ª edição. São Paulo: Todavia, 2018.

FELTRAN, Gabriel de Saints. *O legítimo em disputa: as fronteiras do “mundo do crime” nas periferias de São Paulo*. Dilemas. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. v. 1, n. 1, p. 93-126, Rio de Janeiro: UFRJ. 2008.

\_\_\_\_\_. *Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo*. Caderno CRH, Salvador, vol.23, n.58, p. 59-73, Jan/Abr 2010. Acessado em 03/10/2019.

\_\_\_\_\_. *Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011)*. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 6, n. 2, p.232-255, Ago/Set 2012a. Bimestral. Disponível em: < <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/118/115> >. Acesso em: 03 out. 2019.

\_\_\_\_\_. *Manter a ordem nas periferias de São Paulo: coexistência de dispositivos normativos na “era PCC”*. In: AZAIS, Christian; KESSLER, Gabriel; TELLES, Vera da Silva (Org.). *Ilegalismos, cidade e política*. Belo Horizonte - MG: Fino Traço, 2012b, v. 1, p. 100-125.

\_\_\_\_\_. *Sobre anjos e irmãos: cinquenta não de expressão política do “crime” numa tradição musical das periferias*. In: BERTELLI, Giordano; FELTRAN, Gabriel de Santis. *Vozes à Margem: periferias, estética e política*. São Carlos: EDUFSCar/CEM, 2013, p.39-64

FERNANDES, Eduardo. *A hipótese PCC e a Quinta Coluna da Segurança Pública*. Texto publicado em 22/05/2018. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/pcc/noticia/29347/Eduardo-Fernandes---A-Hipotesese-PCC-e-a-Quinta-Coluna-da-Seguranca-Publica/>>. Acessado em 27/09/2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. UNB, 2006, 145p. Tese de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

FOUCAULT, Michel. *Il Faut Défendre la Société*. Paris: Seuil, 1997.

GARLAND, David. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GUERRAS do Brasil.doc. Direção: Luiz Bolognesi. Produção: Buriti Filmes. Brasil: Netflix, 2018. Disponível em: < <https://www.netflix.com/br/title/81091385> >. Acessado em 27/09/2019.

KOWARICK, Lúcio; FRÚGOLI JÚNIOR, Heitor (orgs.). *Pluralidade Urbana em São Paulo: vulnerabilidade, marginalidade, ativismos*. São Paulo: Editora 34, 2016.

KRUG, Ricardo Alves. *Minicurso de introdução à criminologia crítica*. Introcim, 2019.



Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/kajabi-storefronts-production/sites/70646/themes/1242818/downloads/EoPaursdQ6eVEHL5tgWX\\_intro\\_crim.pdf](https://s3.amazonaws.com/kajabi-storefronts-production/sites/70646/themes/1242818/downloads/EoPaursdQ6eVEHL5tgWX_intro_crim.pdf). Acessado em 10/11/2019.

LEAL, José Manuel Pires Leal. *Gênero e trajetórias criminais: contributos para a criminologia desenvolvimental*. Universidade de Porto, 2010, 698p. Tese de doutorado – Faculdade de Direito da Universidade de Porto.

LIMA, Roberto K.; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula. *Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia*. BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 50, pp. 45-123, 2000. Disponível em: [https://www.academia.edu/5310174/Viol%C3%Aancia\\_Criminalidade\\_Seguran%C3%A7a\\_P%C3%ABlica\\_e\\_Justi%C3%A7a\\_Criminal\\_no\\_Brasil\\_Uma\\_Bibliografia](https://www.academia.edu/5310174/Viol%C3%Aancia_Criminalidade_Seguran%C3%A7a_P%C3%ABlica_e_Justi%C3%A7a_Criminal_no_Brasil_Uma_Bibliografia). Acessado em 27/09/2019.

LOURENÇO, Luiz Claudio; ALMEIDA, Odilza Lines de. “Quem mantém a ordem, quem cria desordem”: gangues prisionais na Bahia. *Revista Tempo Social: São Paulo*, vol. 25, junho de 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702013000100003#back1](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100003#back1). Acessado em 15/11/2019.

MBEMBE, Achile. *Crítica da Razão Negra*. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENEGHETTI, Francis Kanashiro. *Origem e Fundamentos dos Esquadrões da Morte no Brasil*. EnANPAD: XXXV Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: [www.anpad.org.br › admin › pdf › EOR1233](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EOR1233). Acessado em 27/09/2019.

MIRANDA, Isabella. *A necropolítica criminal brasileira: do espistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 135, p. 231-268, set. 2017.

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MOURA, Marcos Vinícuís (organização). *Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

NADANOVSKY, Paulo. *O aumento no encarceramento e a redução nos homicídios em São Paulo, Brasil, entre 1996 e 2005*. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 8, 2009, p. 1859-1864. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2009000800022&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2009000800022&script=sci_abstract&tlng=pt). Acessado em 27/09/2019.

NERY, Marcelo Batista. *Crime e violência no cenário paulistano: o movimento e as condicionantes dos homicídios dolosos sob um espaço-temporal*. USP, 2016, 207p. Tese de doutorado - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH/USP.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; CARDIA, Nancy; MESQUITA NETO, Paulo de; SANTOS, Patrícia Carla; ADORNO Sérgio. *Homicídios, desenvolvimento socioeconômico e violência policial no Município de São Paulo, Brasil*. Rev Panam Salud Publica. 2008; v. 23, n. 4. Disponível em: <http://nevensp.org/homicidios-desenvolvimento-socioeconmico-e-violncia-policial-no-municipio-de-so-paulo/>. Acessado em 24/09/2019.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; ALMEIDA, Juliana Feliciano de; VICENTIN, Diego; CARDIA, Nancy; ADORNO, Sérgio. *Queda dos homicídios no Município de São Paulo: uma análise exploratória de possíveis condicionantes*. Revista Brasileira Epidemiol: São Paulo, v. 14, n. 4, pp. 709-721, 2011.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *O Estado de Direito e os não privilegiados na América Latina*. Em: MENDEZ, Juan E., O'DONNELL, Guillermo, PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Teoria marxista do materialismo dialético*. Revista da USP, 1973. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/discurso/article/download/37760/40487>. Acessado em 11/11/2019.

RIBEIRO, Homero Bezerra. *A necessidade de superação do paradigma criminológico tradicional: a criminologia crítica como alternativa à ideologia da "Lei e Ordem"*. Fortaleza, 2010. Disponível em: [https://app.uff.br/observatorio/uploads/A\\_necessidade\\_de\\_supera%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_paradigma\\_criminol%C3%B3gico\\_tradicional\\_a\\_criminologia\\_cr%C3%ADtica\\_como\\_alternativa\\_%C3%A0\\_ideologia\\_da\\_%E2%80%9Cle\\_i\\_ordem%E2%80%9D.pdf](https://app.uff.br/observatorio/uploads/A_necessidade_de_supera%C3%A7%C3%A3o_do_paradigma_criminol%C3%B3gico_tradicional_a_criminologia_cr%C3%ADtica_como_alternativa_%C3%A0_ideologia_da_%E2%80%9Cle_i_ordem%E2%80%9D.pdf). Acessado em 10/11/2019.

ROUTTI, Caren. *Pretensão de legitimidade do PCC: justificação e reconhecimento de suas práticas nas periferias da cidade de São Paulo*. USP, 2016, 226p. Tese de doutorado – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH/USP.

SANTOS, Denis Delgado; JORGE, Domenico Rodrigues Simião Reis; SOUZA, Eduardo Rumening de. *O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e gestão da violência na cidade de São Paulo*. Universidade de São Paulo: Primeiros Estudos, São Paulo, 2017, n. 8, p. 105-124. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2237-2423.v0i8p105-124>. Acessado em 10/10/2019.

SILVA, Evandro Cavalcanti Lins e. *O salão dos passos perdidos*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1997.

TEIXEIRA, Alessandra. *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. São Paulo: USP, 2012, 352p. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH/USP.

VILARDI, Rodrigo. PCC não derrubou homicídios sozinho em SP, dizem especialistas. BBC Brasil. São Paulo: 2016. Entrevista concedida à Thiago Guimarães. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160217\\_pcc\\_debate\\_tg](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160217_pcc_debate_tg). Acessado em: 21/10/2019.

VITTO, Renato Campos Pinto de (orgs). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – Dezembro 2014*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: [justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf](http://justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf). Acessado em 03/11/2019.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

\_\_\_\_\_. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WILLIS, Graham Denyer. *The killing consensus: Police, organized crime, and the regulation of life and death in urban Brazil*. Berkeley, University of California Press, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo et al. *Direito Penal Brasileiro I: Teoria geral do direito penal*. 1º edição. Rio de Janeiro: Renan, 2003.

## **ANEXO A – Estatuto do PCC de 1993**

Estatuto do P.C.C.<sup>41</sup>

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz
3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões
4. A contribuição daqueles que estado em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham a sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em Liberdade "bem estruturado" mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão
8. Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo a serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O Primeiro Comando da Capital PCC fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a "Liberdade, a Justiça e Paz".

---

<sup>41</sup> O Estatuto foi divulgado pelo jornal Folha de São Paulo em 25 de maio de 1997 e foi conservado em sua originalidade, não sendo alterados vocábulos nem promovidas correções ortográficas.

12. O partido não do admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 11 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à desativar aquele Campo de Concentração " anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozes.

15. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteira, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos à nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror "dos Poderosos" opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros.

Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

**LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ!!!**

O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com

Comando Vermelho CV.

## ANEXO B – Estatuto do PCC de 2012

### **SALVE GERAL**<sup>42</sup>

Nós da sintonia geral, viemos a através deste salve, deixar todos os irmãos cientes que a partir desta data do mês 07 de 2011 fica estabelecido um novo estatuto.

Para que todos integrantes do comando venham seguir e respeitar.

Pedimos a todas sintonias que deixem todos os irmãos de todas as quebradas, sem exceção, com a cópia do novo estatuto, em mãos, e pedimos também, para todos os **GET** de todas as unidades, que façam o mesmo.

Agradecemos a todos;

Um forte abraço

Ass;

Sintonia Geral

---

<sup>42</sup> Devido a impossibilidade técnica de incorporação dos documentos conforme estão na fonte consultada, realizou-se uma transcrição fidedigna do mesmo, respeitando os vocábulos, os destaques, bem como a ortografia original. O estatuto, bem como o Salve Geral foram retirados de Willis (2015).

A sintonia final, através deste, se comunica a todos os irmãos, algumas mudanças necessárias em nosso estatuto.

O PCC foi fundado em 1993. Comemoramos nesta data; dia 31 de agosto, de todos os anos, mais 17 anos se passaram e enfrentamos várias guerras; falsos criminosos foram desmascarados; sofremos duros golpes; fomos traídos inúmeras vezes; perdemos vários irmãos amados; mas graças a nossa união, conseguimos superar todos obstáculos e continuamos a crescer.

Nós revolucionamos o crime impondo através da nossa união e força, que o certo prevalece acima de tudo, com a nossa justiça. Nós nos formamos, além do crime e; todos nos respeitamos e acatamos a nossa decisão por confiar em nossa justiça.

Nossa responsabilidade retorna cada vez maior, porque somos exemplos a ser seguidos.

O tempo mudou.

Se faz necessário uma adequação do nosso estatuto. Deixamos o mesmo de acordo com a nossa realidade que vivemos hoje; mas não mudaremos de forma alguma o nosso princípio básico. Nossa diretriz, mantém a característica que é o nosso lema. PAZ; JUSTIÇA; LIBERDADE; IGUALDADE; UNIÃO; assim acima de tudo, ao comando, buscando com isso o estatuto que seja adequado ao tempo que vivemos e que façam justo 'a cara que o comando tem hoje, e com apoio e união, todos alvejamos crescer cada vez mais; para podermos auxiliar mais.

Agradecemos todos os irmãos que se dedicam por nossa causa, qualquer dúvida, procurem a sintonia para que sejam esclarecidos.



01- Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao primeiro comando da capital; devem tratar todos com respeito, dando bons exemplos; a serem seguidos pela “massa” acima de tudo; ser justo e imparcial.

02- Lutar sempre pela paz, justiça, liberdade, igualdade, união visando o crescimento da nossa organização, respeitando a ética do crime.

03- Todos os integrantes do comando tem por direito de expressar sua opinião e tem o dever de respeitar a opinião de todos; sabendo que dentro da organização tem uma hierarquia e disciplina a ser seguida e respeitada. Aquele integrante que causar divisão dentro do comando, desrespeitando este critério, será excluído e decretado.

04- Aquele integrante que se for para a rua, tem a obrigação de manter o contato com a sua sintonia da sua "quebrada"; ou da “quebrada” do mesmo, estando sempre à disposição do comando. A organização necessita de empenho e união de todos os integrantes; **deixando, claro que não somos sócios de um clube**, e sim, integrantes de uma organização criminosa que luta contra opressões e injustiças que surgem no dia-a-dia e tentam nos afetar. Sendo assim, o comando não admite acomodações e fraquezas, diante da nossa causa.

05- Todos os integrantes que estiverem na rua, tem a mesma obrigação, sendo ele estruturado ou não. Porém os estruturados, tem condições de se dedicar mais ao “comando”; e quando possível, praticar a projeto que venha a criar soluções de amparo social e financeiro para apoiar os integrantes desamparados e descabelados.

06- O “comando” não admite entre seus integrantes, **estrapadores, homossexuais, pedófilos, caguetas, mentirosos, covardes, opressores, xantagistas, extorções, invejas, calúnias, e outros atos que ferem a ética do crime.**

07- É necessário e dever de todos integrantes colaborarem e participarem do progresso do comando, seja qual for, pois os resultados desse trabalho, são integrados de pagamentos com defensores(advogados), ajuda para as "TRANCAS"

cestas básicas, ajudas financeiras para familiares e finados que perderam a vida em prol a nossa causa; transporte para cadeia, carente. Auxilio para doentes, com uso de remédio, cirurgia, atendimento de medicamento particulares e principalmente estrutura da luta contra os nossos inimigos entre várias situações que fortalecem a nossa causa, ou seja, o crime fortalece o crime. Esta e a ideologia

08- O integrante que estiver na rua, passando por algum tipo de dificuldade, poderá procurar a "sintonia", para que o comando possa ajuda-lo a ir para os "CORRE". Deixando claro que, o intuito da organização fortalece todos os integrantes, para que cada um tenha condições de desempenhar também, no progresso do comando, e assim os nossos objetivos serio atingidos com total êxito.

09- Todos integrantes devem ter certeza absoluta, que querem fazer parte do comando, pois aquele que influir dos benefícios que o comando conquistou e pedir para sair, pelo fato da sua liberdade estar próxima, e até mesmo aquele que sair para a rua e demonstrar o desinteresse por nossa causa; será avaliado e; se for constatado que o mesmo agiu oportunamente; este poderá ser visto como traidor, tendo esta atitude de covardia avaliada e o prego da traição é a MORTE.

10- Deixamos claro que a sintonia final é uma fase da hierarquia do "comando", composta por integrantes que já estão, há alguns anos, no "comando"; e o integrante que tenha sido indicado e aprovado pelos outros "Irmãos", que fazem parte da sintonia final. No "comando", existem várias sintonias; mas a "final"; é a última extância; um dos principais objetivos da sintonia final, é lutar pelos nossos ideais e pelo crescimento da nossa "organização".

11- Todas as "missões" destinadas, devem ser concluídas. Será feita uma avaliação da capacidade daquele integrante pela "sintonia". Aquele que for indicado pela "sintonia"; aquele que for selecionado e aprovado; tem como dever acata-la. Todas estruturas financeiras e todos os gastos; quando possível, ficarão em cargo da responsabilidade do comando. Nesta missão inclui principalmente asões de resgate e outras operações estritas ao comando. Todo aquele que vier ser RESGATADO, tem

obrigação de resgatar o outro irmão. Aquele irmão que falhar à missão, por fraqueza, por lealdade ou por desinteresse; será automaticamente excluído e o caso será avaliado pela "sintonia" no caso de vazar a ideia, poderão ser caracterizados como traição. No caso a cobrança será a MORTE.

12- O comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados, serão componentes do primeiro comando da capital, independente da cidade, estado, ou país. Todos *devem seguir a nossa disciplina, hierarquia e estatuto*.

13- O comando não tem coligação com nenhuma facção; vivemos em harmonia com as facções dos outros estados. Quando algum integrante de outra facção chegar em qualquer cadeia, o mesmo será tratado com respeito e terá o apoio necessário; pois sabemos que teremos a mesmo tratamento, quando um integrante do nosso comando chegar preso em outro estado, em outra cadeia, ou em outras facções. Se alguma facção de outro estado desrespeitar nossa disciplina em nossas cadelas, iremos procurar a "sintonia" responsável pelo mesmo e junto buscar solução. Se ocorrer de um "irmão" nosso estar respeitando a busca da solução; será da mesma forma, deixando bem claro que isso se trata de facção de outro estado, que seja amigo do comando.

14- Todos integrantes serão tratados com igualdade; sendo que a nossa luta é constante e eterna; os méritos e atitudes serão analisados, dando prioridade, àqueles que fizerem por merecer; esclarecer os méritos, não é sinônimo de acomodação e impunidade diante da nossa luta; tratando com igualdade para os iguais, a desigualdade para os desiguais.

15 – Os ideais do "comando" estão acima dos conflitos pessoais; no entanto, o "comando" será solidário com aquele integrante que esteja certo e em desvantagem para resolver os seus problemas pessoais. Esse apoio será prestado, caso seja provado pela avaliação direto da "sintonia".

16- É inadmissível usar o "*comando*" para obter benefício próprio. Se algum integrante

vier a superfaturar algo, para ganhar dinheiro do "comando", agindo com esperteza e benéfico próprio, será analisado pela "sintonia" e após ser comprovado o superfaturamento o mesmo será excluído e decretado. Nenhum integrante poderá usufruir de contato do comando para transações comerciais e particulares sem conhecimento da "sintonia". Os "irmãos" que investem o seu capital e tem "mercadoria" ou ferramenta" para negociar; podem fazer negócio com a família e obter seus lucros, desde que, não seja abusivo; pois todo o fruto deste trabalho é destinado ao necessitado em prol à nossa ideologia.

17- O integrante que vier a sair organização e fizer parte de outra facção; ou "cagueta"; ou algo relacionado ao "comando", será decretado. Aquele que vier a mexer com a nossa família, terá também a sua família exterminada. O "comando", nunca mexeu com ma família de ninguém, e nem aceita isso, mas os traidores e "caguetas", não terão paz, ninguém é obrigado a permanecer no "comando", mas o "comando", não vai ser "tirado" por ninguém.

18- Todos os integrantes, tem dever de agir com seriedade, em cima de opressões, assassinatos e covardias; realizadas por agentes penitenciários, policia, civis, militares e contra a máquina opressora do estado.

Quando algum ato de covardia, extermínio de vida ou extorção forem comprovados, estando ocorrendo na rua ou na cadeia, por parte do nosso inimigo, daremos uma resposta à altura do crime. Se alguma vida for tirada, com esse mecanismo, pelos nossos inimigos, o integrante do comando que estiver cadastrado na "quebrada" dever se unir do mesmo tratamento que eles merecem.

**Vida se paga com vida!!!**

**Sangue se paga com sangue!!!**